

Nota Técnica SEDUL/SEPE/GGE3 Nº 17/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE

I - INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar as respostas as contribuições recebidas durante a etapa de Consulta Pública referente ao processo de estruturação do projeto de concessão comum, pelo prazo de 10 anos, dos serviços públicos de fornecimento, implantação, gestão, operação e manutenção do Sistema de Bicicletas Compartilhadas do Município do Recife.

O aviso de consulta pública foi publicado no Diário Oficial do Município, na Edição nº 155, em 12 de novembro de 2024 (doc.3886746), com prazo para recepção de contribuições entre o dia 12 de novembro a 13 de dezembro de 2024. As manifestações puderam ser encaminhadas por escrito, em formulário modelo, através do endereço eletrônico: consulta.bicicletascompartilhadas@recife.pe.gov.br.

A audiência pública ocorreu em 10 de dezembro de 2024, às 10h, através da plataforma Google Meet, com acesso facultado pelo link que foi disponibilizado no portal do Recife Parcerias (<https://parcerias.recife.pe.gov.br/projetos/concessao-bicicletas-compartilhadas/>)

Por fim, os potenciais licitantes interessados em sanar dúvidas referentes ao material editalício participaram de *road shows* realizados entre os dias 02 a 10 de dezembro setembro de 2024. Os encontros pertinentes foram virtuais e exclusivamente voltados a potenciais licitantes, tendo uma hora de duração, e foram gravados pela SEPE.

Todas as contribuições recebidas contribuições nesse período foram respondidas neste documento e posteriormente serão publicadas do DOM.

II - RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES

Documento	Dispositivo	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento
Sem item correspondente	Sem item correspondente	A Zona Oeste carece demais dessas bikes! Cordeiro, Engenho do Meio, Várzea... Por fim, o pequeno bairro do Torreão poderia tranquilamente ter um
Apêndice I do Caderno de Encargos – Localização das Estações	Tabela 1 – Relação da localização das estações de bicicletas compartilhadas	Melhorar a intermodalidade. Colocar mais estações ao lado dos terminais integrados de ônibus. Obedecer a densidade de no máximo uma estação a cada 500 metros de distância entre as estações, conforme estudo do ITDP (2018). Não concentrar estações apenas no Centro. Privilegiar estações na periferia, para que contemple o maior número de bairros e não fiquem grandes distâncias como estão as da RPA5 e A5, Pintos e Beberibe, por exemplo.

Relatório de Estudo de Demanda	Figura 9 – Pontos de Interesse de expansão das estações de bicicletas compartilhadas	Estações de bicicletas elétricas preferencialmente nos acessos aos bairros em Morro.
Apêndice III do Caderno de Encargos – Croquis Referenciais	5.1. As BICICLETAS ELÉTRICAS devem atender as seguintes condições: d) Não ultrapassar a velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);	Reduzir a velocidade das bicicletas elétricas para 25km/h.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	3.4.1. Os valores dos planos mencionados deverão observar os seguintes limites máximos, podendo ser reajustadas conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo: a) Passe avulso: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para utilização diária, por um período de até 15 (quinze) minutos;	Diminuir o valor do passe cobrado atualmente. Aumentar o tempo de validade do passe para 60 min, dadas as condições de deslocamento atual sem intermediação da cicloviária.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá promover ao menos 03 (três) AÇÕES EDUCATIVAS por ano voltadas para conscientização e o cuidado com os ciclistas, objetivando a redução de acidentes e melhora na convivência entre ciclistas e motoristas.	Alterar as ações educativas, obrigatoriamente com a participação de especialistas, uma vez por mês, dado o aumento de sinistros fatais envolvendo ciclistas.

Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	5.3. As rotas das FAIXAS MÓVEIS deverão seguir os trajetos previamente definidos no APÊNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS II – ROTAS DAS FAIXAS MÓVEIS, assegurando de forma precisa os percursos estabelecidos para cada um dos dias e horários mencionados no item 5.2.	As rotas das faixas móveis deverão seguir o trajeto do Plano Diretor
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	1.4. O prazo desta CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, em conformidade com os termos do CONTRATO.	Reduzir o prazo de concessão para entre 5 e 10 anos.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	2.3. A implantação das ESTAÇÕES deverá ser feita, inicialmente, nos 205 (duzentos e cinco) locais designados no APÊNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS I – LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES, o qual seguiu as seguintes premissas para a definição dos pontos de implantação: e) Locais com distância inferior a 800 (oitocentos) metros de outra ESTAÇÃO;	Adequar a distância das estações para a literatura técnica que é de metros (ITDP, 2018).
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, continuamente, durante todo o período da CONCESSÃO, uma base de dados com registro atualizado de informações históricas, por meio de sistema automatizado aberto ao PODER CONCEDENTE, propício à realização de auditoria.	Os dados devem ser abertos e disponibilizados em plataforma virtual, cumpram princípios de transparência e accountability da governança

Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Sem item correspondente	Reativar o Escritório da Bicicleta, para que haja fortalecimento da gestão e do aspecto de equidade e participação social.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Sem item correspondente	Aumentar exponencialmente a infraestrutura cicloviária da cidade, para que mais pessoas utilizem o sistema de bicicletas compartilhadas. Já é compratrativo de novos usuários.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Sem item correspondente	Reunir os documentos relacionados ao sistema de bicicletas compartilhadas, editais, contratos, termos de cooperação, relatórios de reuniões e outros documentos relevantes, acessível ao público e atualizado periodicamente. Esse repositório deve ser disponível em plataformas governamentais e ser gerido por uma entidade especializada.
Não Informado	Sem item correspondente	Limitar a velocidade das bicicletas adaptativas (elétricas) em 20km/h na cidade
Não Informado	Sem item correspondente	Disponibilizar os dados do sistema de forma aberta para ajudar nas pesquisas acadêmicas sobre locais de estações etc
Não Informado	Sem item correspondente	Ofertar mais campanhas de educação ao decorrer dos anos, não se limitando apenas a pontuais
Não Informado	Sem item correspondente	Se possível poderíamos disponibilizar um “totem” dedicado aos ciclistas em um local estratégico com horários e contagens etc. (https://transporteaberto.org.br/p=18482)

Não Informado	Sem item correspondente	Os locais das estações devem priorizar a intermodalidade, áreas de tempo de deslocamentos
Não Informado	Sem item correspondente	Funcionamento do sistema por 24 horas, podendo a pessoa pegar e em qualquer horário
Não Informado	Sem item correspondente	Avaliar a viabilidade de acrescentar um percentual de bicicletas com equipadas com a cadeira infantil. O projeto já teve um grande avanço com as bicicletas infantis, contudo considerando seu aspecto social e inclusive destacar essa possibilidade para que pais ou cuidadores possam utilizar o serviço para as viagens mais longas, por exemplo, em que a criança não possui própria bicicleta.
Não Informado	Sem item correspondente	Possibilitar ao APP agregar a venda de outros serviços como uma concessão, por exemplo venda de ticket de estacionamento de veículos, passeios de bike etc.
Não Informado	Sem item correspondente	Quanto as estimativas de receitas referente a venda de tickets, observar que a receita estimada para as bicicletas elétricas representa um valor bem superior quando comparamos a receita estimada para as bicicletas convencionais. Há uma tarifa cobrada?

Apêndice III - PAINÉIS DE PUBLICIDADE/ MEDIDAS	2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA opte por incluir PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL na ESTAÇÃO, sua área máxima será de 2,18 m² (dois vírgula dezoito metro quadrado) por face, não podendo exceder as dimensões de 1,25 m (um vírgula vinte e cinco metro) por 1,75 m (um vírgula setenta e cinco metro) na altura e na largura, respectivamente	No material consta em layout/croqui, além das medidas das faces, a estrutural do Painei. Contudo, no texto estas medidas não possuem será excludente a medida da caixa estrutural, conforme as medidas fica aberta esta medida? Outro pergunta: seria possível ampliar uma para cima ou para baixo nas medidas do Painei visando que as emp tenham mais opções de fornecedores de equipamentos, não se limit fornecem a medida do edital?
Apêndice III - PAINÉIS DE PUBLICIDADE/ INSTALAÇÃO	2.5.(apêndice III) OS PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAL devem ser instalado obrigatoriamente em paralelo, perpendicular ou rotacionado em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) em relação à ESTAÇÃO, guardando afastamento mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) e máximo de 1 m (um metro) e devendo possuir toda a infraestrutura e instalações totalmente independentes da ESTAÇÃO, possibilitando o livre acesso e manutenção de ambos.	Visando que os Paíneis tenham maior visibilidade e, consequenteme para equilíbrio financeiro do projeto, sugerimos um distanciamento n metro) das estações de bikes. Ademais, sugerimos que um percentu seja autorizado que estejam dissociados da estação para garantir u localização dos ativos publicitários.

Edital - LICENÇAS E TAXAS PUBLICIDADE	15.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e a renovação das licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal, necessárias à realização do OBJETO, obras e/ou da prestação dos SERVIÇOS.	O material editalício não especifica se existe alguma taxa a ser paga publicitária. Nesse quesito, como é uma concessão é praxe que existam concessionárias sobre o pagamento dessas taxas, uma vez que a concessão (serviço, outorga, etc), torna essa obrigação desnecessária e injusta, já que a concessionária já está oferecendo valores muito mais significativos. Sugerimos que seja dada isenção à Concessionária de qualquer taxa de exploração publicitária.
Apresentação - SERVIÇOS ADICIONAIS/ FAIXA MÓVEL	Prover serviços de implantação, operacionalização e manutenção de faixa móvel nos sábados, domingos e feriados em vias públicas, para a prática de atividades de esportes e lazer	Entendemos que tal serviço extrapola o objeto fim da licitação, além de Opex do Projeto. Sugerimos que essa obrigação não seja da Concessionária.
Apresentação - SERVIÇOS ADICIONAIS/ AÇÕES EDUCATIVAS	Promover a ações educativas de prevenção a acidentes de trânsito envolvendo ciclistas.	Entendemos que tal serviço extrapola o objeto fim da licitação, além de Opex do Projeto. Sugerimos que essa obrigação não seja da Concessionária.
Não consta - QUALIFICAÇÃO/ HABILITAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL		Visando ampliar as empresas participantes na licitação, entendemos que o Edital preveja a possibilidade de se comprovar a experiência através de referências internacionais de empresas do mesmo grupo econômico.
Não consta - CONTRATO ATUAL BIKE SHARING		Entendemos a importância de maiores informações sobre a finalização do contrato de Bike Sharing com o Estado e como será o processo de transição.
Não consta - INTERLIGAÇÃO COM MODAIS		Na apresentação de 03/12/2024 foi mencionada a interligação do sistema de gerenciamento de Bikes aos modais, contudo, não constam detalhes. Pergunta: seria importante contemplar esta tecnologia no sistema ou não? Como necessidade dentro do edital?
Não consta - RESTRIÇÕES DA PUBLICIDADE		Solicitamos o link referente a lei de Publicidade conforme mencionado no Edital para em específico confirmar se está autorizado publicidade de bebidas alcoólicas e etc)
		Com a publicação da Lei Federal n. 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), reconheceu-se que o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana engloba serviços públicos e serviços privados, nestes últimos incluídos o transporte privado individual de passageiros, cujas principais características são: não aberto ao público e o cadastro prévio dos usuários em plataformas digitais – tal como o serviço de bicicletas compartilhadas.

Sem item correspondente	Não se aplica	Em se tratando de transporte remunerado privado individual de pas Nacional de Mobilidade Urbana somente autoriza o Município a regu esse serviço, por meio da definição dos requisitos mínimos de segur higiene, qualidade e fixação dos valores máximos das tarifas. No âmbito municipal, a partir da edição da Lei Municipal n. 17.694/2 sistema cicloviário local e reconheceu as bicicletas como um meio d de contribuir para o desenvolvimento sustentável de micro mobilida segundo a Política de Mobilidade Urbana (Lei Municipal n. 18.887/20 meio de transporte de promoção de saúde, inclusão social, esporte i como auxiliar do transporte público coletivo, devendo ser incentivav todos os tipos de deslocamento. Constata-se, portanto, que os serviços de fornecimento, implantaçã manutenção do sistema de bicicletas compartilhadas se caracteriza econômica de interesse público e não serviço público propriamente A doutrina de Marçal Justen Filho é assertiva ao distinguir essas dua definindo serviço público como aquele em que há necessidade de sa fundamentais e atividade econômica como aquilo que não está direi aos direitos fundamentais fixados na Constituição Federal: O serviço público existe quando uma atividade econômica é necessi imediato à satisfação de direitos fundamentais. Como decorrência, e atribuída à titularidade do Estado e submetida ao regime de direito a não-aplicação dos princípios da livre iniciativa e da livre concorrên CF/88 disciplina a matéria. A atividade econômica propriamente dita reside no desempenho pe atividades que não são diretamente vinculadas à satisfação de direi Essas atividades podem ser desempenhadas sob duas modalidades. desempenha em competição com os particulares ou atua sob regim (...) Sempre que uma necessidade humana for uma manifestação di direitos fundamentais (em especial, a dignidade humana), sua satisf ao Estado como serviço público. Não é possível deixar que a satisfac seja subordinada à livre iniciativa e às leis de mercado. Se não exist público, haveria o risco de que as necessidades de muitas pessoas r satisfeitas. Tal se passa por exemplo com o fornecimento de água ti elétrica, coleta e tratamento de lixo etc. Por isso, as atividades materiais necessárias ao suprimento dessa n titularidade da competência para desempenho são atribuídas ao Est público resulta da obrigatoriedade da satisfação de certa necessida capacidade econômica do interessado. Em contrapartida, cogita-se de atividade econômica propriamente d necessidade a ser satisfeita não envolver de modo imediato e direto fundamentais, tal como ocorre com as atividades empresariais conh serviços não essenciais, fornecimento de alimentação e medicamen FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 4ª Edição. São Paulo p.572). Partindo-se dessas premissas, a gestão e operação do sistema de bi compartilhadas não são passíveis de concessão com fundamento na Constituição Federal e na Lei Federal n. 8.987/1995, visto que não s serviços públicos e se tratam, na realidade, de atividades econômico público, cuja atuação municipal está limitada à regulamentação e fi estabelecido pelo artigo 11 da Lei Federal n. 12.587/2012. Ou seja, i não é titular dos serviços de gestão e operação do sistema de bicicl comprometendo a legalidade da concessão, pois é inviável concede determinada atividade que lhe não é atribuída. Em decorrência das atribuições municipais de somente regular e fis bicicletas compartilhadas, compreende-se que, no caso concreto, a remodelar o projeto ao instituto do credenciamento, definido pela Lei 14.133/2021 com o processo de chamamento público em que são co interessados que preencherem os requisitos necessários para presta serviço. O credenciamento permitirá a padronização das condições i pelos interessados (cumprindo a atribuição municipal de regular a a prestação dos serviços por diferentes pessoas jurídicas favorecendo poderão receber e usufruir planos mais vantajosos em razão da ofer serviços. No limite, os serviços de implantação, gestão e operação do sistema compartilhadas no Município de Recife poderão ser licitados por mei pública seguida da assinatura de contrato administrativo regido pela 14.133/2021, não por se caracterizarem como serviço público, mas necessária permissão de uso dos espaços públicos (nos termos do a Federal n. 14.133/2021) onde serão fixadas as estações das biciclet publicitários inerentes a esse tipo de sistema. Por estes motivos, sugere-se a readequação do projeto de contrataç fornecimento, implantação, gestão, operação e manutenção do sist compartilhadas sob a modelagem de credenciamento ou, no máxim pública, ambos regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021, afastando-s Federal n. 8.987/1995, visto que a gestão e operação do sistema de
-------------------------	---------------	---

		compartilhadas não se caracteriza como serviço público.
Sem item correspondente	Não se aplica	Por meio da Lei Complementar Estadual n. 382/2018, o Estado de Pernambuco criou a Região Metropolitana de Recife (RMR), constituída pelos municípios de Aracoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itaipissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, São Recife. Assim, considerando que: a) Atualmente, o sistema de bicicletas compartilhadas é operado pelo Município de Recife no âmbito do Programa Pedala Pernambuco (Decreto Estadual n. 382/2018); b) Nas regiões metropolitanas há prevalência do interesse comum sobre o particular, verifica-se na RMR (artigo 2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 382/2018); c) O transporte de pessoas (sui generis) é função de interesse comum, prevista no V, da Lei Complementar Estadual n. 382/2018); d) O Comitê Executivo Metropolitano da RMR é competente por atribuição para aprovar projetos relativos às funções de interesse comum da RMR (artigo 15 da Lei Complementar Estadual n. 382/2018); e) Nas minutas de edital, contrato de concessão e anexos não consta a previsão de projeto pela RMR. Sugere-se a submissão do projeto à aprovação da RMR, sob o risco de eventual nulidade do processo administrativo após o avanço da licitação, contrato com a futura operadora dos serviços de gestão e operação de bicicletas compartilhadas no Município de Recife.
Sem item correspondente	Não se aplica	Considerando que: a) Por força do artigo 37, caput, da Constituição Federal as licitações observam o princípio da eficiência; b) A partir do artigo 5º da Lei Federal n. 14.133/2021 também se aplicam os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, definido por Marçal Justen Filho como “a elevação da riqueza nacional por meio da adoção de práticas compatíveis com a preservação do meio ambiente, visando garantir a viabilidade da vida humana digna no presente e no futuro” (Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 147); c) O artigo 12, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021 determina que as licitações e os atos serão preferencialmente digitais; d) A Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, corrobora a viabilidade de realização de concorrência na modalidade eletrônica; e) A Lei Federal n. 14.133/2021 exige a divulgação e registro dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Na hipótese de ser mantida a contratação dos serviços de gestão e operação de bicicletas compartilhadas do Município de Recife, sob o regime de licitação, precedida da realização de licitação na modalidade concorrência, sua realização seja realizada eletronicamente, com o objetivo de ampliar a participação, visto que facilitará a participação de potenciais proponentes de outros municípios brasileiros, bem como atenderá aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Edital	Preâmbulo	O edital estabelece que o critério de julgamento da concorrência será o maior valor de outorga fixa a ser paga ao Poder Concedente. A partir da descrição do edital, do contrato de concessão, do caderno de encargos e demais anexos, constata-se que o objeto licitado envolve uma variedade de atividades interdependentes, desde o software e tecnologia para operação do sistema, a manutenção dos equipamentos, por exemplo, a substituição de peças e reparos das estações. Isso significa dizer que não basta os interessados comprovarem experiência na implantação e operação do sistema. Para garantir a excelência do serviço, é necessário avaliar, por exemplo, se a tecnologia e o know how das licitantes são adequados e compatíveis com a estrutura de negócio que está sendo proposta – considerando os serviços pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos. Em casos de complexidade semelhante, o artigo 36 da Lei Federal nº 14.133/2021 possibilita que as concorrências adotem o critério de julgamento de menor preço, desde que será selecionada a licitante que obtiver a maior pontuação obtida a partir das notas atribuídas aos aspectos de técnica e preço da proposta de participação. Em razão desse caráter multidisciplinar é que nosso entendimento é que a alternativa para o caso concreto seria substituir o critério de julgamento de menor preço por técnica e preço, está correto o entendimento?
Edital	Preâmbulo	Segundo o edital, e demais documentos que o fundamentam e aconduzem, o fornecimento, implantação, gestão, operação e manutenção do sistema de compartilhadas no Município de Recife serão concedidos pelo prazo de 20 (vinte) anos. Entretanto, o instrumento convocatório, o Plano de Negócios Referência e o Estudo de Demandas não apresentam as razões técnicas e/ou econômicas que justifiquem a fixação deste prazo para a concessão e isso é essencial para a avaliação da amortização dos vultosos investimentos a serem feitos ao longo da vigência do contrato.. Por este motivo, e considerando o princípio da publicidade estabelecido na Constituição Federal quanto pelas Leis Federais n. 8.987/95 e n. 14.133/2021, a adequação de tais instrumentos para o fim de incluir as razões que fundamentam a decisão do Município de Recife em fixar o prazo da concessão em 20 (vinte) anos.
Edital	Itens 1.6 e 1.7	Os itens 1.6 e 1.7 do edital estabelecem que apenas as obrigações decorrentes da Administração Pública e a futura contratada e que, portanto, as despesas com estudos, pesquisas e projetos têm caráter apenas referencial. Contudo, por força do artigo 5º da Lei Federal n. 14.133/2021 aplica-se às contratações públicas o princípio da vinculação ao edital, sendo obrigatória a contratual prevendo a vinculação do instrumento convocatório e a proposta do vencedor (artigo 92, II, da Lei Federal n. 14.133/2021). Tendo em vista que a atual redação dos itens 1.6 e 1.7 do instrumento convocatório margem à interpretação de que não haverá vinculação das disposições contidas nos anexos ao contrato, sugere-se atualizar a redação destes itens editais de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.
Edital	Itens 4.1 e 4.1.1	Considerando que: a) O item 4.1 do edital estima que o valor do contrato será equivalente a R\$ 345.907.963,67 (trezentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), corrigido anualmente pelo INPC, para o OPEX de R\$ 58.047.110,00 (cinquenta e oito milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), e para o CAPEX de R\$ 287.860.853,67 (duzentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos); b) O item 4.1.1 do edital é claro no sentido de que os números apresentados são apenas indicativos. Entende-se que os números apresentados no item 4.1 não são vinculativos, sendo variável a partir da proposta comercial e de investimentos e, portanto, correto o entendimento?

Edital	Item 6.2, alínea “c”	A partir da alínea “c” do item 6.2 do edital, compreende-se que está participar da licitação as empresas interditadas, por decisão judicial julgada, por crimes ambientais. Tendo em vista que o artigo 10 da Lei Federal n. 9.605/1998 determina que a penalidade de participar de licitação será aplicada a infratores ambientais será aplicada a penalidade de participar de licitação de 05 (cinco) anos, sugere-se compatibilizar a redação do item 6.2, alínea “c”, para expressamente mencionar o prazo estabelecido pela legislação.
Edital	Item 6.2, alínea “e”	A partir da alínea “e” do item 6.2 do edital, compreende-se que está participar da licitação as empresas suspensas e/ou impedidas de licitar perante a Administração Pública, direta e indireta, nas esferas estadual, federal e municipal, razão de desobediência à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal. 12.527/2011). Tendo em vista que o artigo 33, IV, da Lei Federal n. 12.527/2011 determina que a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de participar da Administração Pública serão aplicados por prazo não superior a 02 (dois) anos, sugere-se compatibilizar a redação do item 6.2, alínea “e”, para expressamente estabelecer o prazo estabelecido pela legislação.
Edital	Item 8.5	O item 8.5 do edital prevê que as licitantes que desejarem realizar a licitação de caráter não obrigatório, deverão se dirigir ao endereço do COMPLEXO de Licitação agendado. Entretanto, o edital e o glossário (anexo III) não definem qual órgão, entidade ou local que é considerado COMPLEXO. Portanto, necessário adequar a redação do item 8.5 para não comprometer a realização de vistoria técnica pelos interessados.
Edital	Item 9.1, alínea “a”	O item 9.1, alínea “a”, do edital permite solicitações de esclarecimento encaminhadas ao endereço eletrônico apresentado no preâmbulo do edital, aos cuidados do agente de contratação e até às 18h do dia anterior à data de entrega dos envelopes. Considerando que o artigo 164 da Lei Federal n. 14.133/2021 limita o prazo de esclarecimentos ao terceiro dia útil anterior ao da data de abertura da licitação, sugere-se compatibilizar a redação do item 9.1 do edital para limitar o prazo de esclarecimentos, permanecendo apenas o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da sessão pública, como previsto na Lei de Licitações.
Edital	Item 12.1, alínea “e”	Em que pese o item 12.1 do edital tratar de cada um dos envelopes apresentados pelas licitantes, entre os quais Envelope de Credenciamento, Envelope de Proposta, Envelope 2 – Proposta Comercial e Envelope 3 – Habilitação, a alínea “e” do item 12.1 do instrumento convocatório determina que, em caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, até a data de entrega da proposta comercial. Haja vista a evidente incompatibilidade entre a alínea “e” e o restante do item 12.1, necessário ajustar a redação do edital para esclarecer que o envelope a ser apresentado pelas licitantes ou então retirar a exigência da alínea “e”.
Edital	Item 12.8	O item 12.8 da minuta de edital admite a assinatura digital dos documentos, como previsto na Lei Federal n. 14.133/2021. Nestes termos, o artigo 12, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 permite a assinatura digital de todos os documentos, por meio de certificado digital emitido por autoridade credenciada no Sistema de Registro de Certificados de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Diante disso, entende-se que todos os documentos a serem apresentados pelas licitantes, incluindo proposta comercial e todas as declarações exigidas, poderão ser assinados digitalmente. Está correto o entendimento?
Edital	Item 12.10	Nos termos do item 12.10 da minuta de edital, além das vias físicas dos documentos, as licitantes deverão apresentar uma cópia eletrônica dos documentos em formato USB, com o conteúdo do respectivo envelope ou por meio de um dispositivo de armazenamento de dados final do envelope 3. Tendo em vista que, segundo o item 12.2.4 da minuta de edital, devendo ser entregue exclusivamente o envelope 3 (documentos de habilitação) da licitante classificada no certame (portanto, permanecendo lacrados os envelopes dos demais proponentes), sugere-se a exclusão do trecho final do item 12.10 da minuta de edital, exigindo-se que cada envelope seja acompanhado da sua respectiva cópia eletrônica em dispositivo USB, sob o risco de ser necessária a abertura do envelope dos demais proponentes, e não exclusivamente da licitante mais bem classificada.

Edital	Item 14 e seguintes	O item 14 e seguintes da minuta de edital condiciona a participação apresentação de garantia de proposta no valor de R\$ 1.729.539,82 setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos), equivalente a 0,5% do valor estimado do contrato de con Segundo o artigo 58 da Lei Federal n. 14.133/2021, a apresentação proposta é uma faculdade, que pode ou não ser imposta aos propon Administração Pública. E, em se tratando de uma faculdade que onerará as proponentes, n existência de justificativa para a exigência da garantia de proposta, doutrina: “Cabe ao edital optar por impor ou não a exigência da garantia. Exis discricionariedade na decisão, que abarca não apenas a exigência p garantia como do seu montante. No entanto, é indispensável a justificativa satisfatória para a decisã FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Admi 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 699). Para a doutrina, essa faculdade decorre da evolução dos procedime quais, anteriormente, era comum a exigência de garantia, o que se e prejudicial à competitividade no certame: “Em épocas passadas, era usual a Administração condicionar a habi de valores ou ao caucionamento de bens. Isso acarretava indevida r participação dos interessados, com clara violação ao princípio de pr Consagrou-se, por essa razão, a vedação ao condicionamento da ha pagamento de valores ou cauções etc” (JUSTEN FILHO, Marçal. Com Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Pau Brasil, 2021. p. 698). Adiante, a doutrina conclui que a exigência de garantia de proposta inciso XXI, da Constituição Federal; não causa nenhum benefício à A Pública; e afeta negativamente as proponentes: “A exigência de ‘garantias’ para participação na licitação é incompat no art. 37, inc. XXI, da CF/1988. Basta isso para configurar a inconst 58. (...) A garantia de proposta não propicia qualquer benefício à Admin formulação de propostas por licitante não é apta a gerar riscos de d Logo, não existe uma finalidade autônoma de garantia a ser preench (...) Indo avante, todas as exigências que impliquem oneração quan licitação, somente podem ser exigidas relativamente ao potencial co exemplo, não se admite a apresentação de amostras por todos os li A exigência da garantia da proposta configura uma exigência que at aos licitantes, implicando custos e perdas – eis que somente um dos contratado, ao final do certame. Todos os demais terão de arcar cor cumprimento de uma formalidade desnecessária, que não propicia c Administração. Esse custo, em última análise, será repassado para a FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Admi 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 698). Isso exposto, compreende-se inadequada a exigência de garantia de corroborado pela falta das justificativas que subsidiam essa imposiç medida em que potencialmente prejudicial à competitividade, poder participação de potenciais interessadas, principalmente consideranc da garantia. Assim, com o intuito de garantir a participação do maior número po interessadas no certame, sugere-se a exclusão da exigência de apre garantia de proposta na concorrência.
Edital	Item 15 e seguintes	A licitação para a concessão dos serviços de gestão e operação do s compartilhadas do Município de Recife, será promovida na modalida com critério de julgamento maior outorga. Conquanto o item 15 e seguintes da minuta de edital, ao tratar da p estabelece o valor mínimo da outorga fixa, deixa de tratar dos critér desclassificação das propostas. Haja vista se tratar do critério de julgamento maior outorga, subent desclassificadas as propostas comerciais com valor de outorga abai 1.572.318,89 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos oitenta e nove centavos). Está correto o entendimento? Ademais, sugere-se incluir na minuta de edital os critérios de classif desclassificação das propostas comerciais, para que não haja marge as licitantes.

Edital	Item 15.4, alínea “f”	O artigo 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 determina que, habilitação, será exigida declaração de cumprimento da reserva de com deficiência e para reabilitados da Previdência Social. No mesmo 15.4, alínea “f”, do edital, segundo o qual as propostas comerciais d acompanhadas de declaração de que cumpre a reserva de cargos p deficiência e reabilitados da Previdência Social, como previsto em le A exigência decorre da previsão contida no artigo 93 da Lei Federal trata dos planos de Benefícios da Previdência Social. Sobre esse disp Superior do Trabalho já reconheceu que a regra é a reserva dos carq disponibilização das oportunidades de emprego às pessoas com def reabilitados da previdência: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/ ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CRITÉRIO PARA CUMPRIMENT Nº 8.213/91 - DIVULGAÇÃO EM JORNAL E INTERNET - OFERECIMENT TRANSSCENDÊNCIA POLÍTICA 1. É possível depreender do acórdão regional a mobilização da Auto promover campanhas com o intuito de contratar trabalhadores na f 93 da Lei nº 8.213/91. Há prova nos autos de que ofereceu vagas e convocação em jornal e pela internet. 2. Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da e cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas de afa responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiê esforços comprovadamente empenhados. Julgados. 3. O art. 93 da Lei nº 8.213/91 não especifica as condições de cump legal. Assegura tão-só percentual de contratação de empregados co Recurso de Revista conhecido e provido (Recurso de Revista nº. 10C 57.2016.5.02.0204. Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzz Tribunal Superior do Trabalho. Julgamento em 07/06/2022. Publicad Verifica-se que a exigência da Lei Federal n. 8.213/1991 se trata de dupla, pois enquanto às pessoas jurídicas existe o dever de reserva cumprimento desta obrigação legal depende que terceiro (pessoa c reabilitado da Previdência Social) se candidate ao preenchimento de retirando das empresas a responsabilidade de eventual insucesso n totalidade das vagas que constituem a reserva, desde que inexisten discriminatória ou negligência por parte da pessoa jurídica. Tanto é assim que o artigo 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, ao trat das condições de habilitação trabalhista, é omissa a respeito do tenn que as proponentes demonstrem a lotação de 100% dos cargos que legal. Diante disso, compreende-se que, para fins de atendimento ao disp alínea “f”, do edital, basta que as proponentes cumpram a reserva l pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social. O disponibilizem as oportunidades de emprego às pessoas com deficiê da Previdência Social, sendo que eventual preenchimento parcial dc compõem a reserva legal não será considerado como causa de inab infração administrativa. Está correto o entendimento?
Edital	Item 15.7	Segundo o item 15.7 da minuta de edital, o valor da outorga fixa de adimplido como condição de assinatura do contrato e os demais 80 final de cada mês a partir do 25º mês da concessão. A partir da leitura conjunta do item 15.7, com a cláusula nona da mi com o Plano de Negócios Referencial, entende-se que o valor corres residuais da outorga fixa deverão ser pagos 156 (cento e cinquenta mensais a partir do 25º mês do contrato. Está correto o entendimen
Edital	Item 15.7.1	O edital estabelece que o pagamento da outorga fixa será realizado condição para assinatura do contrato; e (ii) 80% em parcelas mensa da concessão. Tendo em vista que: a) A remuneração da futura contratada advém dos planos disponibil para uso do sistema de bicicletas compartilhadas e da exploração d depende da demanda de terceiros alheios à relação que será estabe contratada e o Município de Recife; b) Nos termos do Plano de Negócios, espera-se a entrega e instalaç equipamentos e infraestrutura até o 12º mês da concessão, devend concessionária realizar altos investimentos neste primeiro ano do cc Sugere-se padronizar o pagamento da outorga fixa e admitir que 10 pago em parcelas iguais e sucessivas (mensais) a partir do 25º mês fim de aumentar a atratividade econômica do negócio e viabilizar os requeridos no primeiro ano da concessão.

Edital	Item 16.1.7	Segundo o item 16.1.7 do edital, os documentos de habilitação devem ser apresentados em via original ou em cópias autenticadas em cartório. Contudo, anteriormente, o item 12.14 do instrumento convocatório, de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, prevê que os documentos devem ser apresentados em sua forma original ou em cópias autenticadas. Haja vista a incompatibilidade entre os dispositivos do edital, sugere-se a alteração do item 12.14 e 16.1.7 para o fim de permitir a apresentação de documentos de habilitação em vias originais ou cópias simples e garantir a acessibilidade às licitantes, principalmente considerando que a veracidade das informações pode ser assegurada por meio de diligências a serem realizadas durante a contratação, como admitido pelo item 12.15 do instrumento convocatório.
Edital	Item 16.2.1	Para fins de habilitação jurídica, o item 16.2.1 do edital exige a apresentação do estatuto ou contrato social em vigor das licitantes, incluindo as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrada no Registro Público de Comércio e Indústria do órgão competente. Uma vez que a alteração consolidada do estatuto ou do contrato social reflete a redação atual de todos os dispositivos e informações da empresa, inclusive as alterações societárias, entende-se que a apresentação das alterações societárias, para fins de habilitação jurídica basta a apresentação da última consolidação do estatuto ou do contrato social. Está correto o entendimento.
Edital	Item 16.5.1	Nos termos do item 16.5.1 da minuta de edital, as proponentes devem comprovar experiência anterior na utilização de espaço público para implantação, operação e manutenção de sistema de disponibilização de bicicletas, no mínimo 80 (oitenta) estações e 800 (oitocentas) bicicletas. Considerando que a licitação que se pretende promover trata dos serviços de operação do sistema de bicicletas compartilhadas, compreende-se que o item 16.5.1 trata da comprovação de experiência anterior na utilização de espaço público para a implantação, operação e manutenção de sistema de disponibilização de bicicletas. Está correto o entendimento? Em caso positivo, entende-se necessário ajustar o item 16.5.1, na minuta de edital, para permitir a comprovação, para fins de qualificação técnica, da simples disponibilização de bicicletas ao público, como acontece, por exemplo, com os alugueis de bicicletas em parques públicos e que não exige a comprovação de operação de todo o sistema de informação das bicicletas compartilhadas. Ou seja, em havendo a manutenção da atual redação do item 16.5.1, há o risco de os serviços serem concedidos para pessoa jurídica que não possui experiência em gestão e operação de sistemas de bicicletas compartilhadas, acarretando o insucesso da contratação, prejudicando os usuários que se beneficiam pelo sistema de bicicletas compartilhadas no Município.
Edital	Item 16.5.2	Em se tratando da participação de empresas reunidas em consórcio, a minuta do edital admite a comprovação de qualificação técnica por qualquer uma das empresas ou pela soma do acervo técnico das empresas integrantes do consórcio. Entretanto, tendo em vista que a participação na licitação na forma de consórcio justifica principalmente em razão da reunião de esforços para a execução do objeto, compreende-se adequado ajustar a redação do item 16.5.2 para exigir somente a comprovação da qualificação técnica mediante a soma dos dados das empresas consorciadas, observando-se os percentuais de participação de cada uma das empresas consorciadas, com a exclusão da possibilidade de comprovação da qualificação técnica apenas uma das empresas consorciadas.

Edital	Item 16.5.4, alínea “f”	De acordo com o item 16.5.4, alínea “f”, do edital, os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica devendo conter, além do nome e identificação do signatário, as informações atualizadas de telefone e e-mail, acompanhada de documento comprobatória de sua condição atual. Considerando que: a) As licitações são regidas pelo princípio da razoabilidade (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021); b) O artigo 67 da Lei Federal n. 14.133/2021 é omissivo a respeito da atualização dos dados dos signatários dos atestados de capacidade técnica; c) Os signatários, principalmente em se tratando de órgãos públicos, são mais lotados na Administração Pública, o que dificulta o contato das empresas com os dados atuais de contato. Nosso entendimento, consoante com o princípio da competitividade e da diminuição de exigências burocráticas nas licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, o item 16.5.4, alínea “f”, deve ajustado para exigir apenas o atestado de capacidade técnica contendo assinatura e identificação do responsável, sob o risco de prejudicar a competitividade da licitação, está correto o entendimento?. Ademais, as informações apresentadas pelas licitantes poderá ser verificada pela Administração, como admitido pelo item 12.15 do edital.
Edital	Item 17.21	O item 17.21 do edital estabelece que os documentos apresentados pelas licitantes ficarão sob a guarda da agente de contratação até a publicação do edital de concessão no Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo que, no evento de não convocação das licitantes, os documentos serão devolvidos (quinze) dias. Porém, o item 12.30 do edital prevê que os envelopes não abertos pelas licitantes em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os documentos serão inutilizados. Diante da incompatibilidade das informações, e objetivando garantir a segurança jurídica às licitantes, sugere-se padronizar o prazo previsto no item 17.21, assim como estabelecido no item 12.30 do edital, principalmente a elasticidade desse prazo pode beneficiar as proponentes que não comparecerem ao Município de Recife e/ou no Estado de Pernambuco.
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 6.1	A cláusula 6 e seguintes da minuta de contrato prevê que são bens do objeto concedido, as bicicletas convencionais, as bicicletas elétricas e as bicicletas elétricas, excluindo-se os painéis de publicidade, pois não estão relacionados ao objeto concedido. A partir da redação da cláusula 6.1, conclui-se que serão considerados todos os itens diretamente relacionados ao objeto licitado, incluindo a operação do sistema e o aplicativo disponibilizado pelos usuários. Tendo em vista que o software é utilizado pelas empresas a partir da assinatura do contrato, considerando a impossibilidade de sublicenciar a tecnologia para a Administração Pública ao final da concessão, entende-se que este item também não se enquadra na lista de bens reversíveis. Está correto o entendimento? Ademais, considerando que aqui estamos diante de uma atividade de interesse público e não de um serviço público e que a reversibilidade não é significativa na equação econômico-financeira do Contrato, é correta a retirada da reversibilidade dos bens do futuro Edital e Contrato.

Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 6.1, alínea “a”, item IV	A cláusula 6.1, alínea “a”, da minuta de contrato estabelece que a integrada por estações de bicicletas compartilhadas, bicicletas conv elétricas e bicicletas infantis. Em que pese o Plano de Negócios Referencial e o Relatório de Estudo tentarem, sem sucesso, justificar a inclusão das bicicletas infantis, c exigência de disponibilização de bicicletas específicas para o público comprometer a competitividade no certame licitatório. A exemplo d licitações promovidas em Maceió e Niterói, para a contratação dos s operação dos sistemas municipais de bicicletas compartilhadas, onc licitatório contou com a participação de apenas uma proponente. Como indicado no Relatório de Estudo de Demanda, os ciclistas no M são em 90% pessoas na faixa etária entre 15 (quinze) e 64 (sessent Deveras. Já que os sistemas de bicicletas compartilhadas são projet para atender às necessidades de deslocamento urbano de adultos, , tráfego, diminuir a poluição e promover a mobilidade sustentável. N de Negócios Referencial apresenta os dados coletados na pesquisa I Brasileiro (2021), que denota o uso das bicicletas para trabalho, con social. Conquanto seja compreensível a intenção do Município de Recife en bicicletas pelo público infantil, há outras variáveis (além da competi que devem ser consideradas para o fim de avaliar a viabilidade des A Política Nacional de Mobilidade (Lei Federal n. 12.587/2012) estab a segurança nonos deslocamento das pessoas (artigo 5º). No mesm Municipal de Mobilidade Urbana (Lei Municipal n. 18.887/2021), seg segurança é considerada princípio e diretriz (artigo 6º, II; artigo 7º, I atingir o objetivo de reduzir mortes e promover a segurança na mot II). Além de a segurança ser obrigatoriamente garantida nos sistemas r mobilidade, no que se refere especificamente às crianças o Código c (Lei Federal n. 9.503/1997) considera infração gravíssima o transpor de 10 (dez) anos e, portanto, sem condições de cuidar da própria se motocicleta, motoneta ou ciclomotor (artigo 244). Isso significa dizer que a disposição de bicicletas compartilhadas pa com o princípio e a diretriz da segurança, aplicável aos sistemas na mobilidade, inclusive em Recife em razão da Lei Municipal n. 18.887 colisão de princípios (incentivo ao uso de bicicletas versus seguranç sobressai a garantia de segurança das crianças. Pois, por exemplo, , criança usuária da bicicleta compartilhada tem maturidade sufficient trajeto deve ser realizado sempre dentro da ciclofaixa? Isso sem me tráfego das bicicletas convive com outros veículos motorizados, con caminhões. Exigir o fornecimento de bicicletas infantis é atribuir à futura contrai responsabilidade que não é inerente à gestão e operação do sistem compartilhadas, haja vista que a segurança das crianças deve ser a responsáveis e tutores em conjunto com o Poder Público, os quais n com a futura contratada, na qualidade de pessoa jurídica de direito de serviço de interesse público. Além disso, a infraestrutura e a logística dos sistemas de bicicletas c otimizadas para bicicletas de tamanho padrão, adequadas para adu que a introdução de bicicletas infantis exigiria adaptações significat instalação de estações específicas e a implementação de medidas d adicionais, o que poderia aumentar os custos operacionais e a comp Por fim, pontua-se que o Relatório de Estudo de Demandas e Plano c Referencial não justificam tecnicamente a inclusão do público infant limitando-se apresentar somente os números dessa população no M sem enfrentar todas as questões de segurança apresentadas nesta Portanto, sugere-se, inclusive para ampliar o universo de licitantes e da competitividade, que o objeto e os quantitativos da concessão se para o fim de retirar a inclusão de bicicletas infantis, em razão da p do público infantil, sem mencionar que a ausência de bicicletas com crianças está alinhada com o objetivo central desses sistemas, que , uma solução prática e eficiente para o deslocamento urbano de adu majoritário desse tipo de serviço, como reconhecido no Relatório de Demandas.
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 6.3.1	Nos termos do item 6.3.1 da minuta de contato, com a assinatura d contratual a licitante vencedora do certame declarará que foram co “PROPOSTA COMERCIAL DO ADJUDICATÁRIO” todos os valores nece substituição e manutenção ordinária de bens reversíveis. Por “PROPOSTA COMERCIAL DO ADJUDICATÁRIO” compreende-se a apresentada pela licitante vencedora na fase de licitação. Está corre

Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 8.5	A cláusula 8.5 da minuta de contrato autoriza o Poder Concedente a de espaço publicitário sem o pagamento de qualquer valor à futura previsto no caderno de encargos. Neste sentido, o item 6.5 do caderno de encargos prevê que a futura deverá disponibilizar ao Poder Concedente, sem qualquer custo, 5% para exploração publicitária. Diante das disposições, compreende-se que a autorização prevista refere exclusivamente ao item 6.5 do caderno de encargos. Está correto o entendimento?
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 8.7	Segundo a cláusula 8 da minuta de contrato, a remuneração da futura composta das receitas vinculadas à concessão e das receitas acessórias, de acordo com as definições do glossário, consideram-se receitas vinculadas aquelas da exploração publicitária, enquanto receitas acessórias são todas as receitas que não se enquadram como exploração publicitária. A respeito das receitas vinculadas (exploração publicitária), a cláusula do contrato estabelece que serão regidas pelas normas de direito privado futura contratada a pactuar livremente os preços pelas prestações de veiculação dos anúncios. Diante destas disposições, compreende-se que não é necessária autorização do Poder Concedente para assinatura de contratos envolvendo exploração publicitária ou patrocínios entre a futura contratada e outras entidades de direito privado. Está correto o entendimento?
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 8.8.1	A cláusula 8.8.1 da minuta de contrato estabelece que entre as despesas a serem incluídas no orçamento devem ser incluídos os valores decorrentes do remanejamento de obras artificiais. Entretanto, a cláusula 9.7 da minuta do contrato dispõe que a outorga e os valores variáveis serão destinados ao Tesouro Municipal de Recife, mas a natureza da outorga não permite que seja, de antemão, realizada a vinculação e do objeto contratual. Nesse sentido, requer seja ajustada a redação para vincular a outorga à projetos de mobilidade no Município de Recife.
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 8.8.1	Na hipótese de a contribuição imediatamente anterior ser considerada uma despesa, a cláusula 8.8.1 dispõe que achados arqueológicos devem estar incluídos na responsabilidade da futura contratada. Entretanto, o anexo D da minuta de contrato atribui ao Poder Concedente o aumento dos custos com os SERVIÇOS, bem como atrasos ou interrupções na execução decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos ou cuja identificação não fosse possível na DATA DE ENTREGA DOS OBJETOS. Por este motivo, entende-se que os achados arqueológicos não devem ser alocados ao risco da futura contratada e deverão ser assumidos pelo Poder Concedente. Está correto o entendimento? Em caso positivo, é necessário ajustar a cláusula 8.8.1 e compatibilizá-la com a matriz de risco.
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 8.9	A cláusula 8.9 da minuta de contrato determina que a exploração de publicidade depende de prévia autorização do Poder Concedente, incluindo sugestões de compartilhamento de receitas com a Administração Pública. Tendo em vista que: a) Os serviços de gestão e operação do sistema de bicicletas compartilhadas são atividades econômicas de interesse público, sobre as quais recaem as normas do mercado, limitando-se a atuação municipal à regulamentação e fiscalização nos termos da Política Nacional de Mobilidade Urbana; b) A cláusula 8.7 da minuta de contrato permite a livre negociação com a futura contratada de exploração de publicidade e patrocínios. Entende-se que também é dispensável qualquer outro contrato assinado pela futura contratada tratando de conteúdo de mídia, independente do modelo de exploração. Está correto o entendimento?

Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 8.9.1	A partir das disposições da cláusula 8.9.1 se verifica que deverá ser Município de Recife os valores percebidos pela futura contratada a t acessórias. Porém, considerando que a outorga variável será calculada com bas operacional bruta da empresa, na qual se inclui o faturamento dos c acessórias, entende-se adequada a exclusão da exigência, sob o r repasses ao Poder Concedente sobre um mesmo valor.
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 13.2, “b”	De acordo com a cláusula 13.2, alínea “b”, da minuta de contrato, a deverá obter certificado junto ao Sistema B Brasil – Certificação B ou objetivo de garantir que o empreendimento mantenha boas práticas Considerando que: a) O prazo para conclusão do procedimento de obtenção da certifica mais de 24 (vinte e quatro) meses; b) O custo de obtenção e manutenção da certificação poderá onerar sistema de bicicletas compartilhadas, impossibilitando a adoção das máximas que o Poder Concedente pretende fixar ou, então, ensejar econômico-financeira do negócio; c) A partir do Plano de Negócios Referencial, verifica-se que todos o implantados ainda no ano 1 da concessão; d) A adoção das práticas sociais, ambientais e ecológicas da conces verificada por meio de outros meios, inclusive pelo Poder Concedent suas funções de regulamentar e fiscalizar essa atividade, nos termo de Mobilidade Urbana. Sugere-se que seja retirada a obrigação contida na cláusula 13.2, al de contrato, sobre a obtenção de certificado junto ao Sistema B Bra B Corp - de modo a garantir que o empreendimento mantenha boas Ambiente, Social e Governança) durante todo o prazo de duração da
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 13.2, “t”	A cláusula 13.2, alínea “t”, imputa à futura contratada a obrigação c Poder Concedente, pelo menos, 5% do número de painéis de publici mais 5% de tempo de tela em cada painel de publicidade digital em A exigência decorre, muito provavelmente, do artigo 22, §3º, da Lei 18.886/2021, segundo o qual a permissão de instalação de veículos anúncios promocionais depende da disponibilização de 5% do temp anúncios , por ano, para mensagens de interesse do Município de R Em projetos semelhantes, encontram-se exigências semelhantes no disponibilização de tempo de tela nos painéis de publicidade digital. de disponibilização de percentual de painéis estáticos além de não p Lei Municipal n. 18.886/2021 não é comum em contratações dessa e Por estas razões, sugere-se a adequação da cláusula 13.2, alínea “f” contrato, para o fim de retirar da futura contratada a obrigação de c 5% do número de painéis de publicidade estáticos para o Município
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 13.2, “gg”	A cláusula 13.2, alínea “gg”, imputa à futura contratada a obrigaçã canal de atendimento eletrônico/telefônico aos usuários. Para fins de atendimento da obrigação, entende-se suficiente a disp contato via aplicativo WhatsApp, haja vista que a funcionalidade pe comunicação entre o suporte da futura contratada e os usuários do compartilhadas. Está correto o entendimento? Em caso negativo, in atendimento devem ser disponibilizados pela futura concessionária da alínea “gg” da cláusula 13.2.

Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 13.2, “jj”	A cláusula 13.2, alínea “jj”, estabelece que a futura contratada deve Poder Concedente até o 10º dia útil de cada mês o balancete da sociedade específico a ser constituída pela vencedora do certame licitatório e o contrato de concessão. Tendo em vista as peculiaridades técnicas para o fechamento dos negócios, a retirada dessa obrigação não prevista em lei e desarrazoada ou, por sua vez, a ampliação do prazo previsto na cláusula 13.2, alínea “jj”, para prazo superior ao inicialmente proposto pode comprometer o cumprimento da cláusula da futura contratada.
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 14.1, “b”	Segundo a cláusula 14.2, alínea “b”, da minuta de contrato, o Poder Concedente garantir à futura contratada livre acesso à área da concessão, definida como toda área do Município de Recife. Haja vista que a alínea “b”, da cláusula 14.2 objetiva garantir a prestação de serviços relativos ao sistema de bicicletas compartilhadas, entende-se autorizada a livre circulação dos veículos atrelados à concessão e gozo de privilégios inerentes ao interesse público da atividade econômica, tais como infrações de baixa gravidade.
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 15.4	A cláusula 15.4 da minuta do contrato estabelece que na hipótese de atraso na regulamentação, será considerado atraso o prazo de 90 (noventa) dias para o requerimento sem a expedição de licença ou autorização. Tendo em vista que os processos administrativos, incluindo as solicitações de licenciamento e autorização, devem ser céleres, sugere-se que o prazo previsto na cláusula 15.4 seja reduzido para 30 (trinta) dias.
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 19.2	Nos termos da cláusula 19.2 da minuta de contrato, a futura contratada promover a contratação de verificador independente para auxiliar o Poder Concedente no acompanhamento e fiscalização do contrato e avaliação do atendimento de desempenho. Considerando que as empresas interessadas em contratar o objeto do contrato são internas capacitadas para fornecer qualquer tipo de apoio e subsídios ao Poder Concedente no exercício da fiscalização do contrato, incluindo para a entrega de documentos e dados, entende-se desnecessária a contratação de um verificador independente, obrigação que apenas onerará a proposta comercial e, consequentemente, o contrato de concessão. Por este motivo, sugere-se alterar a redação do contrato para o fim de não criar exigência e outras correlatas. Ademais, o VI é uma exigência de caráter de alto investimento e não faz o menor sentido no presente caso, pois impacta na equação econômico-financeira do Contrato e não há qualquer interesse público que justifique a presença de VI num contrato de minuta de minuta compartilhada.
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 19.3.5	A cláusula 19.3.5 da minuta de contrato descreve quais serviços são necessários para a concessão, com características semelhantes, para fins de que trata a cláusula 20.3.4. Contudo, não há cláusula 20.3.4, “b”, na minuta de contrato, razão pela qual não se adequar a redação da cláusula contratual.
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 22.3, “e”	Nos termos da cláusula 22.3, alínea “e”, da minuta de contrato, a futura contratada manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão poderá ser revista a proporção do compartilhamento das receitas vinculada à outorga variável. Entretanto, haja vista que o pagamento mensal da outorga variável pode comprometer a viabilidade econômica da concessão, e consequentemente o direito constitucional previsto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, sugere-se adequação da cláusula 22.3, alínea “e”, para o fim de admitir a exclusão da outorga variável se comprovada a quebra da equação econômico-financeira da concessão em razão deste pagamentos mensais, principalmente com os custos de gestão e operação do sistema de bicicletas compartilhadas, como atividade econômica de interesse público, razão pela qual o pagamento da outorga variável é a disponibilização, com qualidade, do sistema de bicicletas para a população recifense.

Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 23.16	Ao tratar do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico do contrato, a cláusula 23.16 prevê que a cada recomposição será rede de retorno, definitiva para todo o prazo da concessão. Considerando que os serviços de gestão e operação do sistema de bicicletas compartilhadas se caracteriza como atividade econômica de interesse público inerente às peculiaridades dos negócios privados no que tange viabilidade econômica, entende-se que a redefinição da taxa interna de retorno respeitará a atratividade do negócio apresentada pela futura contratada. Está correto o entendimento? Em caso positivo, é necessário ajustar a redação da cláusula para:
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 28	A cláusula 28 da minuta de contrato imputa à futura contratada a obrigação de cobrir durante toda a vigência do contrato de concessão as apólices de seguro de cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação dos serviços. A partir destas disposições, entende-se suficiente a contratação de seguro de responsabilidade civil. Está correto o entendimento? Em caso negativo, indicar nominalmente cada tipo de seguro a ser contratado pela futura contratada.
Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 39	A cláusula 39 da minuta de contrato admite a rescisão contratual por iniciativa da contratada exclusivamente em razão do descumprimento contratual pelo Poder Concedente e mediante ação judicial distribuída para este fim. Essa cláusula, muito provavelmente, do teor do artigo 39 da Lei Federal n. 8.987/1996, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, não prevista em nenhuma outra disposição no contrato tratando da hipótese de rescisão amigável do contrato de concessão. Visto que os serviços de gestão e operação do sistema de bicicletas compartilhadas se equipara à serviço público, tratando, na verdade, de atividade econômica de interesse público – e, portanto, não sendo aplicável o regime das concessões de serviços públicos, sugere-se ajustar a redação da minuta de contrato para: c) Admitir a rescisão amigável do contrato, inclusive a partir de iniciativa da contratada, mediante prévia notificação e apresentação de justificativa para o interesse no distrato; b) Estabelecer o prazo mínimo entre a denúncia e o término do contrato, a contar, se, desde já, o prazo de 60 (sessenta) dias; e c) As regras a serem seguidas pelas partes, especialmente o período de transição dos serviços serem assumidos pelo Poder Concedente. Nesse sentido, tratando-se da rescisão amigável, entende-se adequado não estabelecer qualquer tipo ônus ou penalidade às partes contratantes, visto que a rescisão é instaurada por concordância entre as partes e mediante apresentação de justificativas plausíveis. Informa-se que a despeito da redação do artigo 39 da Lei Federal n. 8.987/1996, a cláusula usualmente adotada no âmbito das concessões mais restritas de serviços públicos, por exemplo o Contrato n. 0540/ARTESP/2024, que trata da concessão de serviços públicos de exploração do sistema rodoviário denominado LSP, assinado em outubro de 2024.

Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusula 40	A cláusula 40 da minuta de contrato trata da hipótese de anulação e concessão por decisão judicial. Entretanto, considerando o disposto no artigo 147 da Lei Federal n. 14.133/2021, compreende-se que eventual declaração de nulidade do contrato de razão de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução e consequente anulação do contrato, seguida de indenização da futura contratada por perdas e danos, com base no artigo 148, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021. Está correto o entendimento positivo, é necessário o ajuste de redação da cláusula 40 da minuta de contrato.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 2.1	O item 2.1 do caderno de encargos exige a implantação de 2.050 (dois mil e cinquenta) bicicletas no sistema, compostas por 1.600 (mil e seiscentas) bicicletas convencionais e 450 (quatrocentas e cinquenta) bicicletas elétricas e 50 (cinquenta) bicicletas inteligentes. Entretanto, estes números destoam em muito da realidade do sistema de bicicletas compartilhadas do Recife, que atualmente conta com 79 (setenta e nove) bicicletas, como informado no Relatório de Demandas. É inquestionável a inerência da expansão do sistema de bicicletas compartilhadas principalmente sob a modelagem da concessão. Entretanto, essa expansão deve ser tecnicamente justificada e demonstrada a existência de demanda que justifique a implantação de mais bicicletas. No caso concreto, os números requeridos pelo item 2.1 do caderno de encargos são praticamente triplicados. Apenas as 1.600 (mil e seiscentas) bicicletas convencionais já são mais que o dobro do total de bicicletas disponibilizadas pelo sistema de bicicletas compartilhadas de Recife. Com o objetivo de justificar essa demasiada ampliação dos quantitativos, o Relatório de Estudo de Demanda informa que a população de Recife cresceu entre os anos de 1970 e 2022, o que apenas denota a desproporção entre a quantidade de bicicletas a serem implantadas no sistema pela futura contratada e a população da cidade. Por esta razão, é que se entende necessário aprimorar os estudos de demanda a fim de compatibilizar os quantitativos de bicicleta com as reais características do Município, sob o risco de a exploração do sistema se tornar inviável e a continuidade do oferecimento das bicicletas compartilhadas aos usuários. A partir dos dados do atual sistema de bicicletas compartilhadas e o uso atual, sugere-se a redução do quantitativo de bicicletas e estações para: - 110 (estações) à depender do número de vagas das estações; - 960 (novecentos e sessenta) Bicicletas convencionais; - 300 (trezentas) Bicicletas elétricas. Esclarece-se que a redução do número de implantação de bicicletas não implica o fato de, atualmente, não existirem esses equipamentos no sistema de bicicletas compartilhadas do Município de Recife e que, portanto, a futura contratada deverá adquirir o quantitativo integral deste item ainda no primeiro ano da concessão exigido pelo caderno de encargos.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 2.3	Segundo o item 2.3 do caderno de encargos, o sistema de bicicletas deverá ser constituído por 205 (duzentos e cinco) estações a serem implantadas em locais e endereços apresentados no apêndice I – localização das estações, que serão selecionados a partir dos critérios: atendimento por rede cicloviária; populacional; proximidade com espaços públicos, parques e equipamentos culturais, turísticos e educacionais e transporte público coletivo; distância inferior a 500 (quinhentos metros) de outras estações; e locais que não interfiram no trânsito. Considerando as disposições do item 2.3.1, na hipótese de a futura contratada apresentar justificativas razoáveis para a não implantação da estação em endereço indicado no apêndice I – localização das estações, tais como segurança e conservação dos equipamentos, será permitido o remanejamento da estação para outro ponto a ser sugerido pela futura contratada, desde que respeitados os critérios do item 2.3 e sem o direito a qualquer indenização ao Poder Público. Está correto o entendimento?
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 2.4	O item 2.4 do caderno de encargos estabelece que na implantação e operação do sistema de bicicletas compartilhadas deverão ser observadas as diretrizes técnicas e urbanísticas da legislação pertinente. Por legislação pertinente, compreende-se apenas os dispositivos e normas técnicas e urbanísticas da legislação pertinente. Está correto o entendimento?

Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 2.4.2	Segundo o item 2.4.2 do caderno de encargos, as estações não podem ter faixas de rolamento; diante de acessos de emergências; de forma a não comprometer o acesso às rampas de acessibilidade ou às faixas de segurança para pedestres, comprometendo os pontos de inspeção e manutenção de redes subterrâneas de infraestrutura urbana; ou de forma a constituir obstáculo físico-visual para pedestres. No que diz respeito aos pontos de inspeção e manutenção de redes subterrâneas, compreende-se que a restrição do item 2.4.2 está relacionada aos pontos de inspeção e manutenção das estações de compartilhamento, haja vista que em razão do longo prazo da concessão, após a implantação das estações, serão realizados ajustes na infraestrutura com a instalação de novos pontos de inspeção, sobre os quais não há responsabilidade da futura contratada pela proximidade da estação de compartilhamento.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 2.4.6, alíneas “c” e “d”	O item 2.4.6, alíneas “c” e “d”, do caderno de encargos atribui à futura contratada a obrigação de, após a implantação das estações, reparar e limpar os equipamentos. Tendo em vista que a obrigação contida no item 2.4.6, alíneas “c” e “d”, refere-se a reparar e limpar os equipamentos diretamente relacionados com a implantação das estações, entende-se que a futura contratada estará obrigada a reparar e limpar apenas os equipamentos efetivamente e comprovadamente danificados. Está correto o entendimento.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 2.4.7, alínea “j”	O item 2.4.7, alínea “j”, do caderno de encargos exige que a estrutura de compartilhamento tenha recurso eletrônico com informações aos usuários a respeito da disponibilidade das bicicletas próximas. Considerando que: a) Estas informações, sobre a rede de estações e a disponibilidade das bicicletas são dinâmicas, ou seja, ainda que o recurso eletrônico disponibilizado na estação as informações de disponibilidade das bicicletas podem ser modificadas até a chegada no destino; b) Que o mapa da rede de estações pode ser consultado pelos usuários através de aplicativo de celular do sistema de bicicletas compartilhadas quanto às informações disponíveis na internet (tais como o site do sistema de compartilhamento). Entende-se que para fins de atendimento da alínea 2.4.7, “j”, do caderno de encargos, é suficiente a disponibilização pela futura concessionária de aplicativo de informações, sendo dispensável a disponibilização de recurso eletrônico nas estações que compõem o sistema. Está correto o entendimento.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 2.5.1, alínea “g”	Considerando que os critérios do item 2.5.1 objetivam exclusivamente a segurança e conservação das bicicletas convencionais, entende-se que não é possível o emborrachamento do guidão, a futura contratada deve utilizar outros meios para conservação da bicicleta, haja vista que o princípio do item 2.5.1 é a manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de compartilhamento. Está correto o entendimento.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 2.5.1, alínea “r”, e item 2.5.2, alínea “v”	Os itens 2.5.1, alínea “r”, e 2.5.2, alínea “v”, do caderno de encargos exigem que as bicicletas convencionais e elétricas possuam pedais metálicos antiderrapantes. Tendo em vista que: a) Os pedais metálicos têm o potencial de provocar lesões físicas aos usuários; b) A área territorial de Recife está totalmente localizada no sistema de compartilhamento conforme informado na apresentação do projeto; c) Há corrosão e enferrujamento dos materiais metálicos quando expostos à umidade, possibilitando ocorrências de infecção por tétano. Para fins de conservação da vida útil das bicicletas e maior segurança dos usuários, sugere-se retirar a exigência de pedais metálicos nas bicicletas tanto convencionais quanto elétricas.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 2.5.1, alínea “s”, e item 2.5.2, alínea “w”	Os itens 2.5.1, alínea “s”, e 2.5.2, alínea “w”, do caderno de encargos exigem que as bicicletas convencionais e elétricas possuam iluminação LED dianteira. Considerando que a iluminação e sinalização das bicicletas também pode ser realizada por meio de refletores, item mais maleável e de fácil aplicação, comparado com o LED, além de tecnicamente mais viável à futura contratação, sugere-se substituir a exigência de iluminação LED por refletores dianteiros e laterais nas bicicletas convencionais quanto nas bicicletas elétricas.

Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 2.7	Nos termos do item 2.7 do caderno de encargos, deverão ser instaladas bicicletas (convencional, elétricas e infantis) até o 12º mês da concessão à entrega e instalação da média de 170 (cento e setenta) bicicletas 8% ao mês, isso sem considerar os quantitativos de implantação da Visto que a contratação vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, e com o intuito de viabilizar a implantação adequada e com qualidade dos serviços, sugere-se para concluir a implantação de todos os equipamentos seja prolongada em meses, até 24 meses.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 3.2, alínea “c”	De acordo com o item 3.2, alínea “c”, do caderno de encargos, a futura concessionária deverá manter estrutura operacional com condições mínimas para reparar de qualquer estação danificada, seja total ou parcial, pichada, arranhada ou atos de vandalismo, caso fortuito ou força maior. Haja vista que as hipóteses de avarias das estações, previstas na alínea c), são distintas e abrangem desde pequenas correções até a possibilidade de substituição de todo o equipamento, sugere-se a ampliação do prazo de 05 (cinco) dias úteis, principalmente considerando a hipótese de substituição em razão de avarias ou casos fortuitos ou de força maior.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 3.4.1, caput	O item 3.4.1, caput, do caderno de encargos estabelece que os passes e planos de utilização do sistema de bicicletas compartilhadas em Recife serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA, sem a definição da periodicidade desse ajuste. Considerando que o artigo 25, §§ 7º e 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece que os preços contratados serão reajustados anualmente com data-base de janeiro de cada ano, com o orçamento estimado, entende-se que o reajuste previsto no item 3.4.1 do caderno de encargos será aplicado anualmente como determina a Lei de Licitação nº 14.133/2021, tendo em vista o entendimento?
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 3.4.1, alíneas “a” a “d”	As alíneas do item 3.4.1 do caderno de encargos estabelecem os limites máximos dos valores dos passes e planos e os respectivos tempos de utilização das bicicletas compartilhadas em Recife. Tendo em vista que: a) Os valores máximos dos passes e dos planos previstos no item 3.4.1 do caderno de encargos são superiores aos valores hoje praticados no sistema de bicicletas compartilhadas em Recife, considerando atualmente com 1/3 da capacidade que se propõe atingir por meio da licitação; b) Que entre a data de realização da consulta pública e a assinatura do contrato de concessão decorrerá, muito provavelmente, o prazo de no mínimo 06 (seis) meses; c) Que a gestão e operação do sistema de bicicletas compartilhadas em Recife é de natureza econômica de interesse público, limitando-se a atuação municipal à fiscalização destes serviços; d) A definição de valores dos passes e dos planos, assim como o tempo de utilização das bicicletas estão inseridos na liberdade econômica da licitação, a qual deve ser limitada apenas aos requisitos mínimos de regulamentação estabelecidos no Município de Recife. Sugere-se modificar os valores previstos nas alíneas “a” a “d” do item 3.4.1 do caderno de encargos nos seguintes termos: i) Passe avulso - R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos); ii) Passe diário - R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos); iii) Plano mensal - R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos); iv) Plano anual - R\$ 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Ademais, justamente em razão da liberdade empresarial garantida pelo inciso I do artigo 170 da Constituição Federal e pelo artigo 1º, inciso I, da Lei de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Federal n. 13.874/2019), sugere-se que os limites de tempo de viagem, os quais poderão ser fixados livremente pela concessionária contratada a partir de critérios técnicos e econômicos do negócio.

Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 3.5	Nos termos do item 3.5 do caderno de encargos, a futura contratada deverá implementar um programa de gratuidade para o fim de fornecer 22.131 (vinte e dois mil e trezentos e uma) viagens gratuitas no mês para usuários inscritos no CADÚNICO. Atualmente, são realizadas uma média de 120.000 (cento e vinte mil) viagens gratuitas no sistema de bicicletas compartilhadas de Recife. Isso significa dizer que a proposta mínima de viagens mensais gratuitas propostas pelo item 3.5 do caderno de encargos corresponde a 18% do total de viagens realizadas hoje. Esse alto índice pode comprometer a viabilidade econômico-financeira da concessão. Ademais, nem o Relatório de Estudo de Demanda e tampouco o Plano Referencial tratam das métricas e parâmetros considerados para a determinação do número mensal de viagens gratuitas. Haja vista a sensibilidade do tema, a insuficiência das informações para o cálculo das viagens gratuitas e o possível impacto no modelo econômico das propostas comerciais, necessário o amadurecimento da necessidade de viagens gratuitas pela futura contratada, bem como da apresentação de alternativas adotados pelo Município de Recife para o estabelecimento do quantum de viagens gratuitas.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 3.5.1	O item 3.5.1 do caderno de encargos exige a integração da plataforma de bicicletas compartilhadas com os dados do sistema CADÚNICO, sistema de acesso exclusivo da futura contratada. Em razão da interoperabilidade de informações entre a plataforma CADÚNICO, do qual a futura contratada não terá acesso por se tratar de sistema da Administração Pública, e considerando que até o momento, as tentativas de integração entre sistemas se mostraram altamente onerosas, como ocorre na integração de sistemas, recomenda-se a retirada dessa exigência sob o risco de onerar a futura contratada a responsabilidade por sistema do qual não tem ingerência.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 4.3, alínea “d”	Ao tratar da manutenção preventiva das estações, o item 4.3.1, alínea “d”, do caderno de encargos, exige que os elementos metálicos das estações não apresentem enferrujamento ou avarias. Contudo, considerando que a área territorial de Recife está totalmente cercada pelo sistema costeiro marinho, conforme informado na apresentação do projeto, a corrosão e enferrujamento dos materiais metálicos quando expostos ao ambiente marinho compreende-se adequado alterar o caderno de encargos para o fim de exigir que os elementos metálicos das estações sejam resistentes à corrosão e tolerados, ao menos, pequenos pontos de enferrujamento e/ou avarias não comprometam a aparência e funcionalidade das estações.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Itens 4.6 e 4.6.4	Segundo o item 4.6 do caderno de encargos, as manutenções corretivas deverão ser realizadas pela futura contratada no prazo de 12 (doze) horas, no caso de avarias que comprometam a segurança, e nas demais hipóteses dentro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de chamado técnico no canal de comunicação estabelecido para substituição dos elementos avariados. Na hipótese de serem descumpridos os prazos de atendimento estabelecidos no item 4.6, a futura contratada poderá ficar proibida de realizar exploração comercial, patrocínio ou publicidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital. Haja vista que o descumprimento dos prazos poderá acarretar a interrupção dos serviços comerciais e a aplicação das penalidades contratuais, sugere-se que o prazo para desativação e isolamento da estação, para manutenção, seja de até 72 horas.

Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Item 5 e seguintes	O item 5 do caderno de encargos imputa à futura contratada a obrigatoriedade de disponibilizar faixas móveis em vias públicas nos sábados, domingos e feriados, para a prática de atividades esportivas e de lazer. A faixa móvel é definida como a “estrutura temporária de tráfego destinada a esportes e lazer, cujo meio de segregação física realizada por dispositivos de uso temporário, em dias e locais específicos com duração limitada de tempo”. O caderno de encargos estabelece que é de responsabilidade da futura contratada a instalação e retirada dos equipamentos de sinalização das faixas móveis e a disposição de equipe apropriada para a operação. Considerando que: a) A limitação das vias públicas, cerne das faixas móveis, prescinde o trânsito de veículos automotores; b) Os particulares não possuem legitimidade para limitar o acesso à via pública, o qual é exercido pela Administração Pública em razão do poder de polícia; c) A operação da faixa móvel envolve a execução de atividades que são diretamente relacionadas com a gestão e operação do sistema de bicicletas compartilhadas, como a inclusão e retirada de cones, placas móveis e sinalização; d) A viabilidade da gestão e operação do sistema de bicicletas compartilhadas é economicamente comprometida em razão dos investimentos a serem realizados para a continuidade da faixa móvel. Sugere-se que a operação da faixa móvel seja retirada do objeto da licitação, especialmente porque já existe um Contrato vigente com o Município de Recife, operadora do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas, o que feriria o princípio da continuidade, vez que onera as demais licitantes. Ou seja, as partes interessadas em disputar o objeto da concessão carecem do conhecimento da operação da faixa móvel, tendo em vista se tratar de atividades inerentes ao controle de acesso de veículos e pessoas. Além do mais, os altos custos envolvidos para a operação da faixa móvel inviabilizariam a equação econômico-financeira do contrato de concessão, com possíveis aumentos dos passes e planos do sistema de bicicletas compartilhadas, sem mencionar a falta de sinergia entre a operação da faixa móvel e o sistema de compartilhamento de bicicletas. Por estas razões, nós entendemos que as obrigações relativas para a disponibilização das ciclofaixas devem ser atribuídas ao Município de Recife, eventual responsabilidade da futura contratada, no máximo, à disposição das estações em áreas próximas da rota da faixa móvel.
ANEXO I DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS	2.3. A implantação das ESTAÇÕES deverá ser feita, inicialmente, nos locais designados no APÊNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS I – LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES, o qual seguiu as seguintes premissas para a definição dos pontos de implantação: (...) 6.4.1. Será permitida a instalação de, no máximo, 01 (um) PAINEL DE PUBLICIDADE por ESTAÇÃO.	Inviabilidade Econômico-Financeira - Exploração Publicitária O projeto concessionário prevê a instalação de até 205 (duzentos e cinco) painéis publicitários, sendo um único painel por estação. Tal quantitativo, por não ter sido analisado mais aprofundadamente, considerando que sua implementação pode ser, consequentemente, prejudicial aos objetivos pretendidos. A Região Metropolitana de Recife abarca diversos projetos em execução, sendo os painéis de exploração publicitária como uma das fontes de receitas do programa de Bicicletas Compartilhadas (“Bike PE”) de titularidade do Município de Pernambuco, bem como projetos de Relógios Eletrônicos Digitais e a introdução de um número tão elevado de painéis publicitários pode ser considerado significativo, tanto no que diz respeito à proteção da paisagem urbana quanto à inviabilidade econômico-financeira do projeto. Do ponto de vista urbanístico, a coexistência de painéis publicitários de diferentes concessionárias, com características estéticas distintas, comprometeria a identidade visual e a identidade urbanística das áreas impactadas. Essa fragmentação pode acarretar efeitos negativos na percepção dos espaços públicos, comprometendo a organização e harmonia visual. No que se refere à viabilidade econômica, o elevado número de painéis publicitários em uma mesma região pode levar à saturação do mercado local de publicidade (Public Home) ocasionando superoferta. Tal cenário tende a resultar na desvalorização dos preços praticados no mercado publicitário, de modo a comprometer a sustentabilidade financeira do futuro concessionário, dificultando a manutenção e melhorias no sistema, mas também afetar a saúde financeira das empresas já existentes. Dos quantitativos apresentados no projeto, estudos preliminares indicam que a parcela das estações – estimada entre 50 e 70 – apresentam viabilidade econômica suficiente para gerar receitas publicitárias que justifiquem o investimento, o que aproximadamente 1/4 das localizações previstas seriam economicamente viáveis sob a ótica de exploração publicitária. Assim, e embora a distribuição ampla dos painéis ao longo de diversas estações seja uma iniciativa louvável, é essencial que a viabilidade econômica do projeto seja assegurada, configurando-se assim, uma configuração que assegure que o projeto atenda ao interesse público da cidade. Em vista do exposto, propõe-se a redução no quantitativo para limitar a instalação de painéis publicitários em até 70 estações, com 1 (um) painel de face única, de modo a atender a demanda do mercado local e os objetivos públicos de longo prazo, com o risco de desvalorização do mercado publicitário local. Essa medida visa consolidar o sucesso do projeto e preservar o interesse público no longo prazo.

ANEXO I DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS	3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar um PROGRAMA DE GRATUIDADE de natureza social em sua operação, pelo qual fornecerá 22.131 (vinte e dois mil cento e trinta e uma) viagens gratuitas por mês a usuários inscritos no Cadastro Único (CADÚNICO).	Inviabilidade Econômico-Financeira - Gratuidade Outro ponto que merece destaque refere-se à gratuidade prevista para usuários. Embora a iniciativa seja louvável sob a ótica da inclusão social, o serviço por populações de baixa renda, é fundamental avaliar os impactos financeiros dessa disposição, especialmente considerando a sustentabilidade no longo prazo. A proposta atual prevê gratuidade para usuários cadastrados no CADÚNICO, com limite mensal de 22.131 (vinte e dois mil cento e trinta e uma) viagens, o que equivale a cerca de 750 viagens por dia. Embora a intenção de ampliar o acesso seja meritória, é necessário ponderar que o volume elevado de viagens pode impactar significativamente a viabilidade financeira do sistema, sobretudo em função do potencial de receitas diretas advindas de usuários pagantes. Deve-se considerar, ainda, o efeito de “substituição” presente no sistema. É, dado o número limitado de bicicletas disponíveis à população, a utilização por usuários beneficiados pela gratuidade pode restringir o acesso ao serviço, de modo a reduzir ainda mais as receitas projetadas. Tal dinâmica tende a prejudicar a capacidade do futuro concessionário de realizar investimentos em manutenção, melhorias e expansão do sistema, comprometendo a qualidade do serviço no médio e longo prazo. Para mitigar esses riscos com o compromisso de inclusão social, sugere-se medidas de equilíbrio, como a limitação das viagens gratuitas a determinados horários de menor demanda (por exemplo, horários de menor utilização). Essas medidas preservariam a acessibilidade para beneficiários do CADÚNICO sem comprometer significativamente a viabilidade econômico-financeira do projeto, permitindo uma operação mais harmoniosa entre usuários gratuitos e pagantes. Assim, um modelo de gratuidade ajustado aos horários de menor demanda, em equilíbrio ao sistema, garantindo a inclusão social sem comprometer a viabilidade financeira, preservando o interesse público e a qualidade do serviço oferecido à população.
MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENCIAL	Taxa Interna de Retorno (TIR)	Inviabilidade Econômico-Financeira - TIR O projeto concessionário estima a Taxa Interna de Retorno (TIR) em 13,50% ao ano. É necessário considerar que projeções econômicas indicam que a SELIC em torno de 13,50% nos próximos anos. Esse cenário cria um desincentivo para atrair licitantes e investidores interessados. Quando comparada à SELIC, a TIR projetada não apresenta atratividade, vez que a taxa básica de juros oferece um retorno comparável – ou superior – ao risco. Investidores, ao avaliar as opções, tendem a preferir alternativas de menor risco, como investimentos baseados em renda fixa, a assumir os riscos associados ao projeto concessionário cuja TIR [1] não compensa adequadamente os custos e riscos associados. Esse descompasso pode desincentivar a participação de licitantes e investidores no processo, comprometendo a competitividade e, consequentemente, a viabilidade do projeto. Além disso, a percepção de risco elevado pode impactar diretamente a capacidade de captar recursos e realizar os investimentos necessários para a implantação e operação do sistema. Diante desse cenário, recomenda-se a reestruturação da modelagem econômico-financeira, de modo a recalcular a TIR projetada para níveis mais coerentes com as condições de mercado e as estimativas atualizadas. Ajustes nesse sentido podem tornar o projeto mais atrativo para investidores, promovendo maior adesão ao processo licitatório, contribuindo para o sucesso e a sustentabilidade do empreendimento. --- [1] Fonte

MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENCIAL	Custos Operacionais	Inviabilidade Econômico-Financeira - Custos Operacionais (OPEX) Observa-se que o modelo proposto apresenta um OPEX distribuído por todo o Recife, o que implica uma operação mais dispersa e complexa. E contrasta com operações concentradas em áreas delimitadas, nas quais entre os pontos facilita a gestão e reduz custos. A pulverização das estações por regiões distantes do município resulta em uma exposição exponencial sobre os custos operacionais, devido à necessidade de deslocamentos longos, maior utilização de recursos logísticos e maior complexidade na gestão da operação. Essa dinâmica pode comprometer a eficiência da operação e impactar sua viabilidade no longo prazo. Nesse sentido, e considerando a relevância de uma modelagem econômica mais robusta, sugere-se a inclusão de multiplicador de OPEX no modelo, associado à distância entre as localidades das estações. Tal ajuste pode proporcionar uma forma mais precisa dos custos adicionais derivados da dispersão geográfica das estações, promovendo maior alinhamento entre as projeções financeiras e a realidade operacional. Essa medida contribuirá para um planejamento mais eficiente e sustentável, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e, consequentemente, o atendimento de qualidade aos usuários do sistema.
Sem item correspondente	Viabilidade Econômico Financeira	Em razão dos pontos apresentados nos itens acima (1 a 4), quais se referem à inviabilidade econômico-financeira em razão (a) do número elevado de pontos de parada; (b) da gratuidade prevista, (c) da TIR projetada; (d) dos custos operacionais estimados no Projeto, recomenda-se a reanálise da modelagem econômica capaz de abarcar os pontos trazidos na presente manifestação.

ANEXO I DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS	6.4.3. Os PAINÉIS DE PUBLICIDADE poderão possuir uma área útil máxima de 1,25m x 1,75m, conforme modelo do APÊNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS III – CROQUIS REFERENCIAIS, ou outro aprovado pelo PODER CONCEDENTE. (...) 6.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE outras formas de contabilização e/ou escolha dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE reservados para publicidade Institucional, desde que cumpra o disposto no item 6.5. A aceitação ou não da(s) proposta(s) será uma prerrogativa do PODER CONCEDENTE.	As cláusulas 6.4.3 e 6.5.2 do Caderno de Encargos introduzem dispõem certa flexibilidade, podem gerar insegurança jurídica e de processo licitatório devido à subjetividade envolvida. A cláusula 6.4.3 estabelece que os painéis de publicidade poderão ter uma área máxima de 1,25m x 1,75m, conforme o modelo especificado no Apêndice de Encargos. No entanto, permite a utilização de outros modelos “aprovações alternativas” da Concedente. Essa abertura para aprovações alternativas carece de definição dos critérios ou condições em que tais alterações seriam admitidas. De forma semelhante, a cláusula 6.5.2 permite que a Concessionária proponha “outras formas de contabilização e/ou escolha dos painéis de publicidade institucional”. No entanto, não especifica os parâmetros para avaliação dessas propostas pelo Poder Concedente, deixando ampla margem para interpretações subjetivas e decisões arbitrárias. A ausência de critérios objetivos pode comprometer a equidade entre os participantes, podendo gerar condições desiguais de negociação e execução. Condições diferentes podem ser submetidas a decisões distintas, influenciadas por variáveis do Poder Concedente, o que compromete a transparência do certame. Além disso, a subjetividade nas aprovações pode permitir que a concessionária explore formas distintas, como com áreas úteis maiores ou critérios institucionais mais vantajosos, criando um ambiente de competição com distorções que podem resultar em prejuízos à Administração Pública e ao contrato, além de aumentar o risco de litígios administrativos e judiciais. Para mitigar esses problemas, propõe-se (i) a exclusão de tais trechos das cláusulas 6.4.3 e 6.5.2, alterando a redação para garantir maior previsibilidade e transparência para os licitantes; ou, então, (ii) a especificação de critérios objetivos para as aprovações, incluindo: a. condições em que um modelo alternativo de painel pode ser aprovado, incluindo claramente as limitações de dimensões, design e funcionalidade; b. parâmetros para avaliação de propostas de novas formas de contagem de painéis reservados para publicidade institucional, com base em critérios de isonomia, eficiência e economicidade; c. inclusão de diretrizes vinculativas para o Poder Concedente, com base em critérios transparentes sobre os processos de análise e aprovação, reduzindo a subjetividade e decisões arbitrárias. Ao implementar essas modificações, o Poder Concedente assegura a transparência no processo licitatório, preservando a competitividade e evitando que possam comprometer a isonomia entre os participantes. Além disso, a subjetividade favorece a execução eficiente do contrato, minimizando distorções e conflitos, e reforça a confiança dos agentes envolvidos.
CONTRATO	5.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	À luz dos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, bem como das melhores práticas observadas em projetos de infraestrutura semelhante, entende-se pertinente a redução no prazo contratual para 5 (cinco) anos. O prazo de 20 (vinte) anos estabelecido para o projeto releva-se excessivo, dada a natureza dos investimentos envolvidos para a implantação, gestão e manutenção do Sistema de Bicicletas Compartilhadas – que engloba a instalação de estações e Faixas Móveis. Contratos de mesmo escopo apresentam custos operacionais e de manutenção (OPEX) moderados, que permite a amortização em períodos de curto prazo. Um exemplo relevante é o programa Bike PE, implementado pelo Governo do Estado de Pernambuco, que também envolveu a implantação e operação de um sistema de bicicletas compartilhadas. Esse programa estipulou prazos iniciais de 30 (trinta) meses [1], o que comprova a viabilidade de projetos desse tipo em períodos reduzidos, sem comprometer seus resultados. Vale destacar, ainda, que o Sistema de Bicicletas Compartilhadas sofre impactos de avanços tecnológicos e mudanças céleres nos padrões de uso. Diante disso, contratos de longo prazo pode se mostrar incompatível com as necessidades do setor, uma vez que restringem a possibilidade de atualização do modelo de negócio para refletir as melhores práticas e tecnologias emergentes. Tais mudanças, em última instância, a própria Administração, na medida em que representa o Poder Público em adaptar o projeto às mudanças do mercado de fornecimento. Diante do exposto, sugere-se que o prazo inicialmente proposto seja reduzido para 5 (cinco) anos, assegurando a viabilidade do projeto, sem prejuízo à sua qualidade e alinhamento com as práticas adotadas em projetos similares, além de favorecer a adaptação do projeto ao mercado e à evolução tecnológica ao longo do tempo. --- Vide o prazo de 30 meses contido no Termo de Referência de autoria da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo de Pernambuco, com especificações técnicas para a implantação, operação e manutenção do Sistema de Bicicletas Compartilhadas no Recife e Região Metropolitana, que contempla 80 (oitenta) estações existentes e previsão para expansão futura (Processo nº 3800000017.001554/2019-36).

Anexo I do Edital - Minuta de Contrato	CLÁUSULA 18 - DA FISCALIZAÇÃO 18.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento, fiscalização e gestão do CONTRATO. CLÁUSULA 19 - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 19.1. O PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, pode se valer do apoio técnico de terceiros, inclusive VERIFICADOR INDEPENDENTE, para realizar a coleta de informações e aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO do Sistema de Mensuração de Desempenho.	A aferição do desempenho de um contrato de concessão, assim com melhoria contínua da avaliação do desempenho para se atingir certo e eficácia, devem ser realizados por um Verificador Independente capacitado para agir de maneira imparcial na avaliação de desempenho prestados pela concessionária, garantindo transparência ao processo de qualidade no cálculo dos indicadores. Dessa forma, sugere-se as seguintes itens em questão para que seja determinada a obrigatoriedade de um Verificador Independente durante toda a vigência do contrato: 18.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento, fiscalização do CONTRATO. Nos processos de avaliação de desempenho, o PODER CONCEDENTE com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme diretrizes e Cláusula 19. 19.1. O PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, pode se valer do apoio técnico de terceiros, inclusive VERIFICADOR INDEPENDENTE, para realizar a coleta de informações e aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO do Sistema de Mensuração de Desempenho.
Anexo I do Edital - Minuta de Contrato	CLÁUSULA 5 - DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL 5.3. São condições para a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE, além daquelas previstas no EDITAL para assinatura do CONTRATO: (...) CLÁUSULA 19 - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 19.2.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ocorrer em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da ORDEM DE INÍCIO.	Para garantir que a avaliação e a eficácia dos serviços e entregas sejam realizadas desde o início do contrato, sugere-se a determinação do Verificador Independente como requisito obrigatório para a emissão da ORDEM DE INÍCIO, incluindo o seguinte subitem no item 5.3: “5.3.3. Contratação do Verificador Independente”; bem como alterando o item 19.2.1 para a seguinte redação: “19.2.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será condição obrigatória para a emissão da ORDEM DE INÍCIO”.
	CLÁUSULA 19 - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 19.3.4. Para ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos: a) ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às	A exigência de comprovação de experiência técnica operacional na contratação de um Verificador Independente visa garantir a qualidade e a eficácia na execução dos contratos. Empresas com experiência comprovada possuem capacidade de lidar com desafios operacionais, minimizando falhas e proporcionando uma entrega mais precisa e alinhada às expectativas. Essa exigência também torna o processo de seleção mais objetivo, permitindo que a contratação seja baseada em dados concretos e na capacidade das empresas candidatas de garantir serviços de melhor qualidade. Essa comprovação técnica ajuda a mitigar riscos financeiros e operacionais, reduzindo custos extras causados por retrabalhos ou atrasos. Empresas com histórico de cumprimento de cronogramas e orçamentos de forma mais eficiente e com menor probabilidade de inadimplência contratual. Ao estabelecer esse critério, promove-se um ambiente de competição saudável, onde apenas as empresas mais qualificadas participam das licitações, elevando a qualidade dos serviços prestados e a confiança nos processos de contratação. Dessa forma, sugere-se a inclusão dos seguintes termos: As pessoas jurídicas ou consórcios interessados em atuar como Verificador Independente deverão comprovar que são capazes de atender todas as seguintes condições: (i) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na prestação de serviços de Verificador Independente, em projetos de parcerias público-privadas ou concessões, cujo valor do contrato seja de no mínimo 50% do valor do CONTRATO da CONCESSÃO; (ii) Experiência anterior em projetos de modelagem econômico-financeira, avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão comum, cujo valor do contrato seja de no mínimo 50% do valor do CONTRATO da CONCESSÃO; (iii) Experiência em serviços de assessoria e consultoria jurídica de Verificador Independente em projetos de parceria público-privada ou concessões, cujo valor do contrato seja de no mínimo 18 (dezoito) meses; (iv) Comprovação de experiência anterior no desenvolvimento e implementação de tecnologia da informação para monitoramento de contratos.

PARTES deste CONTRATO ou PARTES RELACIONADAS; b) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em pelo menos 1 empreendimentos ou projetos compatíveis com o OBJETO da CONCESSÃO por no mínimo 2 anos; c) apresentar Plano de Trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos referente às aferições tratadas no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; d) não ser CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada, estiver sob CONTROLE comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertencer ao seu GRUPO ECONÔMICO ou de seus acionistas; e) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada; e f) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do OBJETO de CONCESSÃO. 19.3.5. Consideram-se serviços de características semelhantes de que trata a subcláusula 20.3.4, alínea (b), a execução dos seguintes serviços: a) gestão e verificação de ÍNDICES DE DESEMPENHO ou Performance, abrangendo a definição, implantação, aferição e monitoramento/acompanhamento de uma estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 15 (quinze) critérios de avaliação de uma determinada atividade ou conjunto de atividades de um cliente, considerando o monitoramento da evolução histórica de tais critérios; e b) auditoria, correspondente à execução de análise de demonstrações contábeis e financeiras, cujo objetivo tenha sido averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente.	público-privada ou concessão comum, com utilização de Business In integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desenvolvimento e vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação, cujo valor de no mínimo 50% do CONTRATO da CONCESSÃO; (v) Experiência anterior em realização de pesquisa de avaliação da em Contrato de Concessão e/ou Parceria Público-Privada, cujo valor de no mínimo 50% do CONTRATO da CONCESSÃO. Não serão aceitos sobreposição de tempo de atestados para contagem de experiência. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica, atestados emitidos pela própria empresa, empresa controlada, controladora ou entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário ou por empresa econômica do proponente. Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos pela empresa interessada, assinado pelo representante legal ou por funcionário responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, deve conter a data de identificação da instituição emitente (CNPJ); Descrição dos serviços prestados; Período de vigência das respectivas contratações; Afirmação de que a empresa interessada prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) Local e data de emissão, nome e cargo do responsável pela veracidade dos dados. Para fins de qualificação técnica, as pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de verificação deverão, ainda, demonstrar ser pessoa jurídica que comprove total independência e imparcialidade face à Concessionária Concedente. O Verificador Independente deverá apresentar: (a) Prova de registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; (b) Prova de registro em pelo menos um dos seguintes conselhos: Conselho Regional de Administração, CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CREA (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins; (c) Prova de registro do proponente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Os registros exigidos no item anterior poderão ser apresentados por empresas integrantes do consórcio interessado. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes entidades: (i) que se encontre em cumprimento de pena, impedimento de licitação ou de contratação direta ou indireta do Município de Recife nos termos do inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021; (ii) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021; (iii) que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a cumprir penas de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado na Lei Federal nº 9.605/1998; (iv) que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013; (v) que tenha sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitação ou contratação pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011; (vi) que esteja proibida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998; (vii) que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992; (viii) que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por descumprimento de obrigação de informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2012; (ix) que seja sociedade cooperativa; (x) que estiver em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sob o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação de plano de recuperação extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença; (xi) que seja controladora, controlada ou coligada, estar sob controle da CONCESSIONÁRIA, pertença ao seu GRUPO ECONÔMICO ou de seus acionistas; (xii) que esteja submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada; (xiii) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração societária da CONCESSIONÁRIA; (xiv) que seja PARTE RELACIONADA da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas; (xv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea; (xvi) constituída por sócio de empresa que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram origem à sanção; (xvii) cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram origem à sanção; (xviii) que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participe do vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
---	---

Anexo I do Edital - Minuta de Contrato	CLÁUSULA 19 - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 19.13. No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, deverão constituir obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no mínimo: a) auxiliar no cálculo do valor a ser repassado para o PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL; b) auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal; c) aferir os ÍNDICES DE DESEMPENHO, com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às PARTES, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações e documentos relativos à CONCESSÃO; d) realizar pesquisa de satisfação do usuário e validar os resultados dos respectivos índices, indicador que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e) analisar o cenário que originou a reivindicação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico para subsidiar a análise do PODER CONCEDENTE; f) auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento das obrigações; g) auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e ÍNDICES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas revisões ordinárias, na forma da CLÁUSULA 32, ou em razão de pleito da CONCESSIONÁRIA na forma da CLÁUSULA 33; h) apoiar as PARTES na resolução de conflitos na forma da CLÁUSULA 36 ou da CLÁUSULA 37; i) manifestar-se, quando solicitado, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA; e j) elaborar, semestralmente, um relatório de desempenho da CONCESSIONÁRIA, no qual indicará a nota dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.	Para ampliação e melhor definição das atribuições de suporte do Verificador Independente, sugerimos a seguinte mudança do escopo com o objetivo de que a contratada tenha capacidade garantida em níveis multidisciplinares nas áreas técnica, econômico-financeira e jurídica, apoiando as partes do contrato para maior qualidade e eficiência. CLÁUSULA 19 - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 19.13. No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, deverão constituir obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no mínimo: a) auxiliar no cálculo do valor a ser repassado para o PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL; b) auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal; c) aferir os ÍNDICES DE DESEMPENHO, com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às PARTES, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações e documentos relativos à CONCESSÃO; d) realizar pesquisa de satisfação do usuário e validar os resultados dos respectivos índices, indicador que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e) analisar o cenário que originou a reivindicação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico para subsidiar a análise do PODER CONCEDENTE; f) auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento das obrigações; g) auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e ÍNDICES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas revisões ordinárias, na forma da CLÁUSULA 32, ou em razão de pleito da CONCESSIONÁRIA na forma da CLÁUSULA 33; h) apoiar as PARTES na resolução de conflitos, na forma da CLÁUSULA 36 ou da CLÁUSULA 37, nos âmbitos técnico, econômico-financeiro e jurídico; i) manifestar-se, quando solicitado, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA; e j) elaborar, semestralmente, um relatório de desempenho da CONCESSIONÁRIA, no qual indicará a nota dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.
Sem item correspondente	Sem item correspondente	Tecnologia MaaS - Mobilidade como Serviço: A inclusão da solução MaaS como Serviço, com tecnologia de API aberta para integração com outros sistemas, é uma exigência fundamental para atender aos objetivos do Edital de Licitação, bem como a análise da minuta do edital e a apresentação do projeto evidenciam a importância da solução MaaS, que é crucial para a integração dos diversos sistemas de mobilidade urbana, como, por exemplo, a integração entre o transporte público existente, suas formas de pagamento e o sistema de bicicletas. Uma das principais razões para a implementação da solução MaaS é a necessidade de ser essencial para o desenvolvimento dos desafios urbanísticos ao longo do tempo (duração do contrato), permitindo que os usuários planejem suas viagens por viagens multimodais por meio de aplicativos móveis ou plataformas digitais. Solicitamos que a implementação da solução MaaS seja obrigatória.

Sem item correspondente	Sem item correspondente	Comprovação de capacidade técnica: Da análise do edital e aprese verifica-se que o número de projetos entregues, em especial no crit demasiado. A grande maioria de projetos semelhantes ou equivalen comprovação de entregas correspondentes a 5%-10% da entrega tc permite, em especial se levar em consideração a natureza do contr aplicada, que startups participem de projetos, trazendo mais inovaç disso, solicitamos no que tange ao critério quantitativo, que a exigê apresentar ao menos entregas que correspondam à implementação
Sem item correspondente	Sem item correspondente	Escopo não inclui a implantação de paraciclos eletrônicos: Da anális e apresentação do projeto verifica-se que este não contempla a inst paraciclos eletrônicos. Referido item é de grande importância para a da cidade. Isso, porque, apresentam maior inovação na gestão do si tecnologia que permite o estacionamento de bicicletas privadas, inc pontos de ônibus/metrô, para realização de integração entre modais solicitamos que o projeto inclua a implantação de paraciclos eletrôn pontos de ônibus e terminais de transporte.
Anexo 1 do Contrato - Caderno de Encargos	3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar um PROGRAMA DE GRATUIDADE de natureza social em sua operação, pelo qual fornecerá 22.131 (vinte e dois mil cento e trinta e uma) viagens gratuitas por mês a usuários inscritos no Cadastro Único (CADÚNICO).	Quantidade muito baixa de viagens gratuitas. Em Fortaleza, com o f mês de outubro de 2024, foram realizadas 92.150 viagens.
Edital de Licitação	TIPO: MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA PROPOSTA A SER PAGA AO PODER CONCEDENTE).	A disputa baseada em maior outorga fixa pode trazer prejuízos à ad considerando que, se o percentual sobre a receita bruta do projeto f para definir o vencedor da licitação, a prefeitura poderia ter propost que resultariam ao final do contrato, numa arrecadação maior.

Edital de Licitação	PRAZO DA CONCESSÃO: 20 anos.	Prazo do contrato muito extenso pra um projeto de bicicletas com tecnologia relativamente nova e que passa por constantes atualizações e modernizações. É provável que, ao final da concessão, a tecnologia consideravelmente desatualizada.
Anexo 1 do Contrato - Caderno de Encargos	b) Gestão e operação de 35.000 m (trinta e cinco mil metros) de FAIXAS MÓVEIS em vias públicas nos sábados, domingos e feriados.	O projeto de Ciclofaixa hoje é um sucesso. No passado já foi financiada privada, e não deu certo. Além de onerar muito os encargos e obrigando a TIR que já está baixa.
Plano de Negócios Referencial	A estação de bicicleta é uma estrutura física equipada com docas, que são pontos de ancoragem onde bicicletas compartilhadas podem ser retiradas e devolvidas em um sistema de mobilidade urbana. O valor de referência utilizado para a aquisição de cada estação foi de R\$14.400,00, acrescido de R\$1.440,00 referentes ao custo de desmobilização, totalizando R\$15.840,00 como custo unitário por estação.	O custo da estação de bicicleta do plano de negócios, em R\$ 14.400,00 é irreal. Uma estação de bicicleta custa no mínimo R\$50.000,00
ANEXO I DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS	6. DO PATROCÍNIO E DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA	Gestão da sobreoferta de mídia: É necessário esclarecer como será gerido o aumento significativo de pontos vinculados ao sistema de bicicletas compartilhadas, em especial com os novos pontos. A sobreoferta de mídia pode gerar impactos diretos nas concessões existentes e os operadores que já estão no mercado. O contrato com a concessionária possa explorar publicidade em painéis de mídia está instalado nas estações de bicicletas compartilhadas, além de publicidade em autoatendimento e nas bicicletas (Seção 6.3 e subsequentes). Isso é significativo de novos pontos publicitários no município. Reequilíbrio econômico-financeiro das concessões existentes: Com a adição de novos pontos de mídia, é indispensável avaliar se há de reequilíbrio para os contratos já estabelecidos. O impacto dessa publicidade pode desestabilizar os operadores atuais, que dependem de anteriores baseados em uma dinâmica de mercado diferente. Sugerimos que o edital inclua previsões claras de reequilíbrio para o futuro e ao investimento futuro no setor. O edital deve prever o reequilíbrio econômico-financeiro para os casos em que ocorra essa redução de receitas, e mencionar como será tratada a concorrência entre operadores de concessões distintas que compartilham o espaço urbano.
Edital	Edital	Deve-se verificar se os novos operadores estão submetidos às mesmas restrições impostas aos operadores já existentes. Isso inclui aspectos operacionais e de manutenção das bicicletas e dos pontos de compartilhamento. Caso haja condições mais favoráveis para os novos contratos, isso pode gerar concorrência desleal, prejudicando quem já investiu no mercado em condições diferentes.

ANEXO I DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS	5. DA OPERAÇÃO DAS FAIXAS MÓVEIS	Há preocupação com as obrigações vinculadas à ciclofaixa de lazer, representar custos elevados e desproporcionais para os operadores, claras ou garantias de sustentabilidade financeira. Por fim, reforçamos que é crucial garantir transparência, isonomia e nas condições estabelecidas para todos os operadores, visando um competitivo que promova benefícios à sociedade sem prejudicar os mercado. A operação das ciclofaixas de lazer, nos moldes descritos Encargos (Seção 5), exige da concessionária a responsabilidade inte desmontagem, sinalização e segurança das faixas móveis, sem indi específicas que garantam o equilíbrio econômico-financeiro do contr Considerando que a ciclofaixa de lazer não está diretamente relacio urbana estruturada, mas sim a atividades recreativas e esportivas, c obrigações não desvirtuam o objeto principal do contrato, onerando desproporcionalmente o operador. As exigências de pessoal, equipamentos e sinalização para as ciclof placas, painéis de mensagem, entre outros) representam custos sig reduzir a disponibilidade de recursos para áreas diretamente ligada: operação das estações e bicicletas, prejudicando o serviço principal É essencial que o edital ou o contrato especifique como esses custo ou se haverá mecanismos de equilíbrio caso a execução das ciclofai rentabilidade do sistema.
ANEXO I DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS	5. DA OPERAÇÃO DAS FAIXAS MÓVEIS	O contrato permite a exposição da marca de patrocinadores em equ nas ciclofaixas de lazer. No entanto, não está claro se a arrecadação será suficiente para cobrir os custos operacionais associados. Recomenda-se uma análise mais detalhada sobre o impacto finance com previsão de reequilíbrio ou incentivos específicos para garantir ciclofaixas não prejudique a sustentabilidade econômica do sistema compartilhadas.
Apêndice I do Caderno de Encargos – Localização das Estações	Tabela 1 – Relação da localização das estações de bicicletas compartilhadas	Melhorar a intermodalidade. Colocar mais estações ao lado dos term terminais integrados de ônibus. Obedecer a densidade de no máxim distância entre as estações, conforme estudo do ITDP (2018). Não c no Centro. Privilegiar estações na periferia, para que contemple o m bairros e não fiquem grandes distâncias como estão as da RPA5 e A Pintos e Beberibe, por exemplo.
Relatório de Estudo de Demanda	Figura 9 – Pontos de Interesse de expansão das estações de bicicletas compartilhadas	Estações de bicicletas elétricas preferencialmente nos acessos aos t em Morro.

Apêndice III do Caderno de Encargos – Croquis Referenciais	5.1. As BICICLETAS ELÉTRICAS devem atender as seguintes condições: d) Não ultrapassar a velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);	Reduzir a velocidade das bicicletas elétricas para 25km/h.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	3.4.1. Os valores dos planos mencionados deverão observar os seguintes limites máximos, podendo ser reajustadas conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo: a) Passe avulso: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para utilização diária, por um período de até 15 (quinze) minutos;	Diminuir o valor do passe cobrado atualmente. Aumentar o tempo de validade do passe para 60 min, dadas as condições de deslocamento atual sem intercorrências na ciclovária.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá promover ao menos 03 (três) AÇÕES EDUCATIVAS por ano voltadas para conscientização e o cuidado com os ciclistas, objetivando a redução de acidentes e melhora na convivência entre ciclistas e motoristas.	Alterar as ações educativas, obrigatoriamente com a participação de especialistas, uma vez por mês, dado o aumento de sinistros fatais envolvendo ciclistas.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	5.3. As rotas das FAIXAS MÓVEIS deverão seguir os trajetos previamente definidos no APÊNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS II – ROTAS DAS FAIXAS MÓVEIS, assegurando de forma precisa os percursos estabelecidos para cada um dos dias e horários mencionados no item 5.2.	As rotas das faixas móveis deverão seguir o trajeto do Plano Diretor de Mobilidade Urbana.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	1.4. O prazo desta CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, em conformidade com os termos do CONTRATO.	Reduzir o prazo de concessão para entre 5 e 10 anos.

Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	2.3. A implantação das ESTAÇÕES deverá ser feita, inicialmente, nos 205 (duzentos e cinco) locais designados no APÊNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS I – LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES, o qual seguiu as seguintes premissas para a definição dos pontos de implantação: e) Locais com distância inferior a 800 (oitocentos) metros de outra ESTAÇÃO;	Adequar a distância das estações para a literatura técnica que é de metros (ITDP, 2018).
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, continuamente, durante todo o período da CONCESSÃO, uma base de dados com registro atualizado de informações históricas, por meio de sistema automatizado aberto ao PODER CONCEDENTE, propício à realização de auditoria.	Os dados devem ser abertos e disponibilizados em plataforma virtual que cumram princípios de transparência e accountability da governança.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Sem item correspondente	Reativar o Escritório da Bicicleta, para que haja fortalecimento da governança e do aspecto de equidade e participação social.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Sem item correspondente	Aumentar exponencialmente a infraestrutura cicloviária da cidade, para que mais pessoas utilizem o sistema de bicicletas compartilhadas. Já é comprovado o atrativo de novos usuários.
Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos	Sem item correspondente	Reunir os documentos relacionados ao sistema de bicicletas compartilhadas, editais, contratos, termos de cooperação, relatórios de reuniões e outros documentos relevantes, acessível ao público e atualizado periodicamente. Esse repositório deve ser disponível em plataformas governamentais e ser gerido por uma entidade independente.

2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_Plano-de-Negocios-Referencial	7.1.3.1. Bicicleta Convencional	Aumentar a quantidade de gratuidades ao poder concedente poden livre para Escolas Municipais por meio da bicicleta, a integração gra gratuidade para trabalhadores e para pessoas de baixa renda. Isso p meia hora,.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-C-DO-CONTRATO_Sistema-de-Mensuracao-de-Desempenho	Tabela 6: Composição do Indicador de Serviços	Aumentar a quantidade de gratuidades ao poder concedente poden livre para Escolas Municipais por meio da bicicleta, a integração gra gratuidade para trabalhadores e para pessoas de baixa renda. Isso p meia hora,.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-C-DO-CONTRATO_Sistema-de-Mensuracao-de-Desempenho	Tabela 6: Composição do Indicador de Serviços	Remover a Faixa móvel. Vamos continuar com esse atraso por 20 a vez de prover estrutura segura para as pessoas desfrutarem a qualc para quaisquer fim? Se desejar, substituir por estrutura fixa, permar atuais, colocação de sinalização nesses espaços.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-C-DO-CONTRATO_Sistema-de-Mensuracao-de-Desempenho	Tabela 6: Composição do Indicador de Serviços	Incluir como parte do escopo a disponibilização de dados abertos so bicicletas, como ocupação das estações, tipo de bicicleta, valor, hor das viagens, perfil do usuário, dentre outros (excetuando os dados s Esses dados serão base dos estudos universitários, da sociedade e c a melhoria da infraestrutura urbana.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-C-DO-CONTRATO_Sistema-de-Mensuracao-de-Desempenho	Tabela 6: Composição do Indicador de Serviços	Idade da frota deveria ser um item a ser considerado e a possível re
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-C-DO-CONTRATO_Sistema-de-Mensuracao-de-Desempenho	Tabela 6: Composição do Indicador de Serviços	Taxa de ocupação máxima e mínima das estações deveria ser um it considerado, de forma a garantir que não hajam estações vazias e r

2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-C-DO-CONTRATO_Sistema-de-Mensuracao-de-Desempenho	Tabela 6: Composição do Indicador de Serviços	Implantação de bicicletários em terminais de integração, paraciclos deveriam ser itens (muito melhor que faixa móvel!)
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-C-DO-CONTRATO_Sistema-de-Mensuracao-de-Desempenho	Tabela 6: Composição do Indicador de Serviços	Disponibilidade de espaços publicitários para o poder público e para gratuitos, de caráter educativo para o uso da bicicleta e a segurança itens obrigatórios, bem como a proibição da veiculação de propagandas (carros e motos) nos totens.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_APENDICE-III-DO-CEC_Croquis-Referenciais	Características obrigatórias 3.1. As BICICLETAS CONVENCIONAIS devem atender aos seguintes requisitos:	b) Possuir quadro ergométrico, ajustado ao uso universal da maioria (melhor especificar os tamanhos da “maioria da população”). Os quadros da SERTTEL (em Fortaleza) e o da TEMBICI (aqui no Recife) são completos. Apenas a TEMBICI hoje atende a “maioria da população”. Em especial, as pessoas com altura inferior a 1,80 tendem a ter problemas com quadros com baixos selins, podendo lesionar os joelhos.

2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_APENDICE-III-DO-CEC_Croquis-Referenciais	Características obrigatórias 3.1. As BICICLETAS CONVENCIONAIS devem atender aos seguintes requisitos:	d) Ser equipadas com câmbio manual que possua, no mínimo, 3 (três) marchas INTERNAS! É importante que sejam marchas INTERNAS. São mais duráveis e oferecem mais vantagens para a partida da bicicleta. É importante também estabelecer uma proporção de relação da bicicleta para que ela não seja muito leve e muito pesada para ser usada.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_APENDICE-III-DO-CEC_Croquis-Referenciais	Características obrigatórias 3.1. As BICICLETAS CONVENCIONAIS devem atender aos seguintes requisitos:	f) Ser equipadas com guidão emborrachado; e resistentes ao sol! As bicicletas da SERTTEL costumavam derreter sob o sol e isso gerava um desconforto para os usuários.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_APENDICE-III-DO-CEC_Croquis-Referenciais	Características obrigatórias 3.1. As BICICLETAS CONVENCIONAIS devem atender aos seguintes requisitos:	n) Possuir pneus apropriados para o meio urbano, com modelos certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). O ideal também que sejam de baixa resistência de rolagem. Um pneu da SERTTEL Marathon Plus, como os da TEMBICI garantem maior desempenho em comparação aos KENDA da SERTTEL.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_APENDICE-III-DO-CEC_Croquis-Referenciais	Características obrigatórias 3.1. As BICICLETAS CONVENCIONAIS devem atender aos seguintes requisitos:	p) Possuir aro duplo com 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) polegadas e Antioxidante; Bicicletas aro 29 são difíceis de serem utilizadas pela população mais jovem, pois naturalmente são mais altas que as demais.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_APENDICE-III-DO-CEC_Croquis-Referenciais	6.2. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de implantação das ESTAÇÕES deverão seguir o disposto nas alíneas a seguir:	i) Disponibilização de uma conexão de internet sem fio (Wi-Fi) assegurando que as estações estejam efetivamente conectadas à Central de Controle e Monitoramento. É para a conexão do usuário? Deixar claro isso, senão vejo como item de manutenção.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	2.4.7. A estrutura das ESTAÇÕES deve satisfazer, no mínimo, os seguintes requisitos:	EXTRA: Oferecer água potável disponível por bebedouros. (bicicleta elétrica, o aquecimento global está aumentando o calor na cidade e Rio de Janeiro é tropical)

2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_APENDICE-III-DO-CEC_Croquis-Referenciais	6.2. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de implantação das ESTAÇÕES deverão seguir o disposto nas alíneas a seguir:	j) Oferecer, por recurso eletrônico, informação ao usuário acerca da próxima; Mapa impresso já é o suficiente.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_APENDICE-III-DO-CEC_Croquis-Referenciais	6.2. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de implantação das ESTAÇÕES deverão seguir o disposto nas alíneas a seguir:	Possuir mapa impresso dos locais de integração, de interesse e as e
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_APENDICE-III-DO-CEC_Croquis-Referenciais	6.2. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de implantação das ESTAÇÕES deverão seguir o disposto nas alíneas a seguir:	possuir vagas de paraciclo próximas a esta
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_APENDICE-I-DO-CEC_Localizacao-das-Estacoes	Documento inteiro	Envio anexo um arquivo KML com os locais sugeridos para as estaçõ

2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	b) Gestão e operação de 35.000 m (trinta e cinco mil metros) de FAIXAS MÓVEIS em vias públicas nos sábados, domingos e feriados.	Substituir a faixa móvel por serviço mais útil, como a operação de b implantação de paraciclos e bicicletários públicos, melhoria da infra ou quaisquer serviço de mobilidade, ao qual se enquadra no escopo pública e o qual a faixa móvel não se enquadra. Dessa forma, confu mostrando que não entendem de mobilidade.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar cada ESTAÇÃO com uma quantidade de PONTOS DE ENGATE que seja superior em 20% (vinte por cento) ao NÚMERO-BASE de BICICLETAS definido para a referida ESTAÇÃO, ou o primeiro número inteiro superior.	A partir da experiência da SERTTEL, anterior aqui no Recife, os estur 20% não é o suficiente para evitar as lotações de estações. Esse val para no mínimo 40%.

2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	e) Locais com distância inferior a 800 (oitocentos) metros de outra ESTAÇÃO; e	A partir da experiência mundial, os estudos mostram que esse raio é muito superior, o que pode ocasionar na desistência dos usuários de bicicletas faltantes ou estações lotadas.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	2.3. A implantação das ESTAÇÕES deverá ser feita, inicialmente, nos locais designados no APÊNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS I - LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES, o qual seguiu as seguintes premissas para a definição dos pontos de implantação:	ITEM NOVO: Locais próximos à esquinas, em vagas gratuitas de estacionamento e garantindo a visibilidade da estação em mais de uma vaga atrás de vagas de automóvel que as escondam.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	2.4.2	O ângulo de visão de motoristas? Um carro estacionado faz isso? Não citação. Acredito que se tem menção à faixas de rolamento, deveria que não deveriam ser implantadas sobre ciclovias e ciclofaixas.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	2.6.2. O Website mencionado na alínea “b)” deverá oferecer, pelo menos, as seguintes funcionalidades:	o site deve ter um espaço de dados abertos destinados a disponibilizar monitoramento popular e público do sistema de bicicletas compartilhadas, estudos de melhorias da estrutura e segurança viária

2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	3.1.1. O PODER CONCEDENTE terá acesso à plataforma de dados da CONCESSIONÁRIA por Meio de um espelho do sistema, que poderá ser acessado via login e API, conforme especificações a serem definidas em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.	Essa API deve ter parte dispoibilidade de forma aberta para toda a p abertos e com informações detalhadas sobre o uso das bicicletas. É descrever quais os dados serão disponibilizados. Obviamente, não os usuárias.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	a) A retirada das BICICLETAS deverá estar disponível para os usuários, no mínimo, das 05h00 às 23h00;	24/7. Não faz sentido desligar na madrugada. Qual o sentido? Nenh compartilhadas no mundo inteiro são 24h por dia, aqui no Recife a c pedalar na madrugada?
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	3.4.1. Os valores dos planos mencionados deverão observar os seguintes limites máximos, podendo ser reajustadas conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo...	Os preços atuais são muito altos e fora do estímulo ao uso da bicicle deveria ter o plano gratuito, o de R\$2,00 o uso, R\$5 o dia, R\$15 a se R\$180 o ano.

2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar um PROGRAMA DE GRATUIDADE de natureza social em sua operação, pelo qual fornecerá 22.131 (vinte e dois mil cento e trinta e uma) viagens gratuitas por mês a usuários inscritos no Cadastro Único (CADÚNICO).	Aumentar em 3x essa quantidade e ampliar para estudantes municipais (3 meses para possibilitar a busca do emprego municipais (ou um plano diferenciado para estes), professores.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	3.5.4. Somente serão de contemplação obrigatória no PROGRAMA DE GRATUIDADE viagens ocorridas de segunda-feira a sexta-feira.	Impressionante essa lógica de que as pessoas não podem utilizar por semana de forma gratuita, dando um caráter utilitarista para essas viagens. Ve quando pede-se a operação da faixa móvel em bairros de classe média? É um problema de se usar a gratuidade no fim de semana? E se a pessoa não tem um trabalho no sábado e domingo mudaria a percepção?. Remover
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	3.5.5. Cada viagem contemplada no PROGRAMA DE GRATUIDADE deverá ter duração máxima de pelo menos 1h (uma hora).	Já aqui acho muito tempo uma viagem de 1h. Talvez garantir esse tempo na borda do sistema.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá promover ao menos 03 (três) AÇÕES EDUCATIVAS por ano voltadas para conscientização e o cuidado com os ciclistas, objetivando a redução de acidentes e melhora na convivência entre ciclistas e motoristas.	O nome na ABNT é “sinistros”. E não é “convivência”, é obediência ; estabelece que o maior protege o menor.

2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	3.8	No caso de suspensão, os planos devem ser restituídos dos dias ou ressarcimento total ou parcial dos valores. (a pessoa compra um passe para o sistema, talvez ela não queira mais o passe, concorda?)
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	5. DA OPERAÇÃO DAS FAIXAS MÓVEIS	Anular completamente esse item. Substituam por operação de bicicleta compartilhada, onde não tem bicicletário na praça do derby, na praça do diário, estação de ônibus e ficamos a mercê da insegurança com nossas bicicletas.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	Sem item correspondente	Criação de um sistema de bicicletas compartilhadas baseado nas estações próximas ao morro, que possam contemplar a chegada em estações de metrô, onde o trabalhador precise da bicicleta para voltar para casa, voltar a estação ou base da periferia. Um exemplo desse sistema é o que opera em Fortaleza.
2024.11.11_PCR_SEPE_BICICLETAS_ANEXO-B-DO-CONTRATO_Caderno-de-Encargos	Sem item correspondente	Criação de outras formas de cobrança e gratuidades, como a possibilidade de dar passes para o sistema, ou ainda gratuidades eventuais para eventos como no Dia Mundial Sem Carro ou Dia do Meio Ambiente.

Sem item específico	Sem item correspondente	Criação de um espaço de gestão compartilhada entre a prefeitura, c sociedade civil para garantir o controle popular e de operação.
Sem item específico	Sem item correspondente	O poder público garantir a ampliação da malha cicloviária para toda mesmo prazo de implantação do sistema proposto, para garantir a i usuários. Sendo a malha de ciclovias, como indica o Plano Diretor Ci
Sem item específico	Sem item correspondente	Reduzir o tempo de concessão, talvez com a garantia de revisão cor além de explicitar as punições e a condição da perdas a partir dos n propostos.
Sem item específico	Sem item correspondente	Ter planos e passes gratuitos para pessoas que acompanham outra: situações específicas, mas em especial para as bicicletas infantis.

Sem item específico	Sem item correspondente	Ter um sistema corporativo, voltado ao funcionalismo da prefeitura
Sem item específico	Sem item correspondente	Garantir que o nome e identidade do sistema não seja confundido com determinado patrocinador.
Sem item específico	Sem item correspondente	Procurar formas públicas de financiamento e ampliação do sistema, financiamento por meio dos recursos de Zona Azul, Multas de Trâns Aplicativos de Automóvel, Pedágios Urbanos, etc.



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA CORREIA DE MENEZES, Analista de Concessões Públicas**, em 01/09/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DESIREE TORRES FREITAS VASCONCELOS, Analista de Concessões Públicas**, em 01/09/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO COUTO LOPES, Gestor**, em 01/09/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Vinícius do Nascimento, Gerente Geral**, em 01/09/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5920724** e o código CRC **D887A370**.

02.018019/2024-78

5920724v1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

